



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4556 Ponta Porã-MS 21 Novembro de 2024

## Poder Executivo

### Edital

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 025/2024 - SMOU

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede na Rua Guia Lopes, nº. 663, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 209, de 07 de julho de 2021 e Lei Complementar Municipal n. 241, de 20 de dezembro de 2022, **NOTIFICAR PREVIAMENTE**, os proprietários ou possuidores dos imóveis identificados neste edital através do número BIC, pelo descumprimento das exigências do artigo 50 e demais dispositivos da Lei Complementar nº 209/2021, para que providenciem a regularização do imóvel, executando os serviços necessários, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa descrita no art. 9º da LC nº 241/2022.

| NOME                            | NOTIFICAÇÃO   | CPF/CNPJ       | BIC   |
|---------------------------------|---------------|----------------|-------|
| ELOI BRUSAMARELLO E OUTRO       | 545/2024-SMOU | 645.700.180-00 | 15130 |
| FERNANDA FERREIRA LIMA          | 557/2024-SMOU | 366.521.398-39 | 20596 |
| JOANA MIRANDA DE SOUZA          | 568/2024-SMOU | 499.249.741-15 | 28979 |
| EXPEDITO TORQUATO DE MOURA      | 582/2024-SMOU | 097.752.856-15 | 6801  |
| LIANDRA VANESA BENEGOZZ FONSECA | 593/2024-SMOU | 017.620.681-76 | 27952 |
| LENIS GONCALVES ANTUNES         | 596/2024-SMOU | 823.977.751-15 | 6561  |

#### Observações:

Os proprietários ou possuidores notificados, que cumprirem a obrigação prevista na notificação, ficarão obrigados a comunicar a limpeza do imóvel, instruindo o comunicado com fotos que o comprovem, dentro do prazo de regularização, mediante protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, sito no endereço Rua Guia Lopes, 663, Centro, com atendimento das 07 horas às 13 horas. Para maiores informações entrar em contato no telefone: **(67) 3010-0700**.

Nos casos em que NÃO se cumprirem as obrigações previstas na notificação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação pela fiscalização, por não ter sanado a irregularidade, será expedido o AUTO DE INFRAÇÃO. Por conseguinte, o autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da entrega do auto de infração ou da data do edital de auto de infração, conforme o caso, para apresentação de defesa em primeira instância contra a autuação, instruindo-a com as provas que possuir. A defesa deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, sito no endereço Rua Guia Lopes, 663, Centro, com atendimento das 07 horas às 13 horas, **solicitando a remessa ao órgão fiscalizador**, qual seja a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Ponta Porã/MS, 19 de novembro de 2024.

JOSELIA DA ROSA MORAIS SANT'ANNA  
Auditora Fiscal de Obras e Posturas

## Aviso

### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.994/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2024

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Concorrência, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo "menor preço global", mediante regime de execução: empreitada por preço unitário.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia-Reforma do Ginásio Poliesportivo, localizado no Distrito Nova Itamarati, no Município de Ponta Porã/MS, de acordo com a planilha orçamentária, projeto, termo de referência, edital e demais anexos.

**Legislação:** Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Horário da realização: **09 de Dezembro de 2024, às 10h00min horas (horário de Brasília).**

Local/Ambiente da Sessão Pública: Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

**Edital:** O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br); <https://pncp.gov.br/>, ou diretamente na Superintendência de Compras e Licitações, situada na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, Ponta Porã/MS, no horário das 07h00min às 13h00min (horário de MS) ou ainda no <http://pmpontapora.remsuporte.com.br:8079/transparencia/>

Ponta Porã-MS, 19 de Novembro de 2024.

**Larissa Gimignano Pelusch**  
Agente de Contratação

### AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.710/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de ração para cães e gatos para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que na licitação acima mencionada, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: BOMANI COMÉRCIO E LICITAÇÕES, conforme Ata de Julgamento.

Ponta Porã-MS, 19 de Novembro de 2024.

**JÓICE DO CARMO MATOSO**  
Agente de Contratação

### ADJUDICAÇÃO

► **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 049/2024**

► **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 9.710/2024**

► **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de ração para cães e gatos para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

► **Vencedor:**

| FORNECEDOR                   | TOTAL DO CREDOR |
|------------------------------|-----------------|
| BOMANI COMÉRCIO E LICITAÇÕES | 16.541,10       |

**Valor Total:** R\$ 16.541,10 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e um reais e dez centavos).

O Agente de Contratação julgou vencedora do certame a empresa: **BOMANI COMÉRCIO E LICITAÇÕES**, por apresentar todos os documentos e proposta de preço de acordo com as exigências do ato convocatório, e verificando a regular tramitação do presente processo, **ADJUDICO** a presente dispensa licitação em favor da empresa vencedora.

Ponta Porã-MS, 08 de Novembro de 2024.

**EDUARDO ESGAIB CAMPOS**  
Prefeito Municipal

## HOMOLOGAÇÃO

▶ **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º:** 049/2024▶ **PROCESSO LICITATÓRIO N.º:** 9.710/2024▶ **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de ração para cães e gatos para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, torna público o procedimento licitatório em epígrafe, Homologando, para que surta os efeitos legais, a proposta de:

▶ **Vencedor(es):**

|                              |                        |
|------------------------------|------------------------|
| <b>FORNECEDOR</b>            | <b>TOTAL DO CREDOR</b> |
| BOMANI COMÉRCIO E LICITAÇÕES | 16.541,10              |

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R\$ 16.541,10 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e um reais e dez centavos).

Ponta Porã, 08 de Novembro de 2024.

**EDUARDO ESGAIB CAMPOS**  
Prefeito Municipal

### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Administrativo n.º 12.285/2024.****Dispensa de Licitação n.º 52/2024.****Contrato n.º 280/2024.****Partes:** Município de Ponta Porã e Clínica de Recuperação para Dependentes Químicos e Alcoolistas Daytop Brasil LTDA ME.**Representantes das Partes:** Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Lucas Soto Silveira.**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de clínica especializada em tratamento de saúde de desintoxicação por uso de substâncias psicoativas, conforme demanda judicial, Autos n.º 0803895-29.2024.8.12.0019, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

| Item               | Especificação   | Unidade | Qtd.                 | Valor unit.  | Valor total   |
|--------------------|---|---------|----------------------|--------------|---------------|
| 1                  | Serviços de clínica especializada em em tratamento de saúde de desintoxicação por uso de substâncias psicoativas (drogas e álcool). | Mês     | 06                   | R\$ 7.500,00 | R\$ 45.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |         | <b>R\$ 45.000,00</b> |              |               |

**Vigência:** 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.**Dotação Orçamentária:**

| Órgão/UO | Função Programática | Projeto | Natureza da despesa | Fonte de Recurso | Ficha |
|----------|---------------------|---------|---------------------|------------------|-------|
| 10.01    | 10.302.0003         | 2260    | 33.90.39            | 1.500.1002       | 618   |

**Fundamento legal:** Lei n.º. 14.133/2021 e suas alterações.**Data da assinatura:** 18.11.2024.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Administrativo n.º 7.591/2024.****Dispensa de Licitação N.º 47/2024.****Contrato n.º 270/2024.****Partes:** Município de Ponta Porã e Psicoviva Consultoria e Treinamento LTDA.**Representantes das Partes:** Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sra. Nezia Pereira Gonçalves dos Santos.**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Avaliação Psicológica para os Guardas Municipais, em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança Pública, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

| Item               | Descrição   | Unid. Med. | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total         |
|--------------------|---|------------|------|----------------|---------------------|
| 01                 | Contratação de serviço de psicólogo(a) especializado(a) e credenciado pela Polícia Federal para avaliação psicotécnica com emissão de laudo para curso de armamento e tiro. | UN         | 20   | R\$ 224,38     | R\$ 4.487,60        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |            |      |                | <b>R\$ 4.487,60</b> |

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Dotação Orçamentária:**

| Órgão/UO | Função Programática | Projeto | Natureza da despesa | Fonte de Recurso | Ficha |
|----------|---------------------|---------|---------------------|------------------|-------|
| 15.01    | 06.182.0010         | 2013    | 33.90.39            | 1.500.000        | 684   |

**Fundamento legal:** Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

**Data da assinatura:** 08.11.2024.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Esgaib Campos**  
 Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E VINICIUS ESTEBAN SOUSA MESSA RUIZ SERVIÇOS MÉDICOS ME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.578/2023 – 76ª ATA DE CREDENCIAMENTO/2023.**

**Representantes das Partes:** Eduardo Esgaib Campos e Vinícius Esteban Sousa Messa Ruiz.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04/11/2024, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme especificações constantes da CI nº 180/2024/SMS e do Parecer PGM nº 2.300/2024, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

**Justificativa:** Conforme consignado na CI/PMPP/SMS nº 180/2024 e analisado pelo Parecer PGM nº 2.300/2024, a situação está devidamente justificada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**Dotações Orçamentárias:**

| Órgão/UO | Função programática | Projeto | Natureza da despesa | Fonte do Recurso | Ficha |
|----------|---------------------|---------|---------------------|------------------|-------|
| 10.01    | 10.301.003          | 2258    | 33.90.39            | 1.500.1002       | 569   |
| 10.01    | 10.301.003          | 2258    | 33.90.39            | 1.600.0000       | 570   |
| 10.01    | 10.301.003          | 2258    | 33.90.39            | 1.621.0000       | 571   |
| 10.01    | 10.302.003          | 2260    | 33.90.39            | 1.500.1002       | 618   |
| 10.01    | 10.302.003          | 2260    | 33.90.39            | 1.600.0000       | 619   |
| 10.01    | 10.302.003          | 2260    | 33.90.39            | 1.621.0000       | 620   |

**Data da Assinatura:** 04.11.2024.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Esgaib Campos**  
 Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E AGUIRRE DIAGNÓSTICOS LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.596/2023 – 77ª ATA DE CREDENCIAMENTO/2023.**

**Representantes das Partes:** Eduardo Esgaib Campos e Margareth Alves Aguirre.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04/11/2024, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme especificações constantes da CI nº 181/2024/SMS e do Parecer PGM nº 2.305/2024, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

**Justificativa:** Conforme consignado na CI/PMPP/SMS nº 181/2024 e analisado pelo Parecer PGM nº 2.305/2024, a situação está devidamente justificada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**Dotações Orçamentárias:**

| Órgão/UO | Função programática | Projeto | Natureza da despesa | Fonte do Recurso | Ficha |
|----------|---------------------|---------|---------------------|------------------|-------|
| 10.01    | 10.301.003          | 2258    | 33.90.39            | 1.500.1002       | 569   |

|       |            |      |          |            |     |
|-------|------------|------|----------|------------|-----|
| 10.01 | 10.301.003 | 2258 | 33.90.39 | 1.600.0000 | 570 |
| 10.01 | 10.301.003 | 2258 | 33.90.39 | 1.621.0000 | 571 |
| 10.01 | 10.302.003 | 2260 | 33.90.39 | 1.500.1002 | 618 |
| 10.01 | 10.302.003 | 2260 | 33.90.39 | 1.600.0000 | 619 |
| 10.01 | 10.302.003 | 2260 | 33.90.39 | 1.621.0000 | 620 |

Data da Assinatura: 04.11.2024.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E MS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.754/2023 – 59ª ATA DE CREDENCIAMENTO/2023.**

**Representantes das Partes:** Eduardo Esgaib Campos e Marlon Vinicius Rocha Santos.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04/11/2024, no valor de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), conforme especificações constantes da CI nº 177/2024/SMS e do Parecer PGM nº 2.299/2024, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

**Justificativa:** Conforme consignado na CI/PMPP/SMS nº 177/2024 e analisado pelo Parecer PGM nº 2.299/2024, a situação está devidamente justificada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

#### Dotações Orçamentárias:

| Órgão/UO | Função programática | Projeto | Natureza da despesa | Fonte do Recurso | Ficha |
|----------|---------------------|---------|---------------------|------------------|-------|
| 10.01    | 10.301.003          | 2258    | 33.90.39            | 1.500.1002       | 569   |
| 10.01    | 10.301.003          | 2258    | 33.90.39            | 1.600.0000       | 570   |
| 10.01    | 10.301.003          | 2258    | 33.90.39            | 1.621.0000       | 571   |
| 10.01    | 10.302.003          | 2260    | 33.90.39            | 1.500.1002       | 618   |
| 10.01    | 10.302.003          | 2260    | 33.90.39            | 1.600.0000       | 619   |
| 10.01    | 10.302.003          | 2260    | 33.90.39            | 1.621.0000       | 620   |

Data da Assinatura: 04.11.2024.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

#### APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 094/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024.

Procede-se à presente Apostila em virtude da solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração, que requer a inclusão de dotação orçamentária ao Contrato nº 094/2024 – Pregão Eletrônico nº 017/2024, celebrado entre o **Município de Ponta Porã e MA Comércio de Refrigeração LTDA- EPP**, com base nos fundamentos expostos no Parecer PGM nº 2292/2024.

Dessa forma, com a inclusão que ora se opera, o instrumento passará a vigorar com a adição da seguinte dotação orçamentária:

| Órgão/UO | Função programática | Projeto | Natureza da despesa | Fonte do Recurso | Ficha |
|----------|---------------------|---------|---------------------|------------------|-------|
| 05.01    | 04.122.0001         | 2006    | 33.90.30            | 1.500.0000       | 031   |

A presente Apostila de inclusão de dotação orçamentária na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 094/2024, ampara-se na Lei nº 14.133/21, entrando em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 13 de novembro de 2024.

**Município de Ponta Porã/MS**

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

#### APOSTILA DE INCLUSÃO DE FISCAL AO CONTRATO Nº 094/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024.

Procede-se à presente apostila para alteração da Cláusula Décima Quarta constante do Contrato nº 094/2024 – Pregão Eletrônico nº 017/2024, em virtude da solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração, que pleiteia expressamente a inclusão das servidoras **Ana Cristina Vogado**, matrícula 2653-1, CPF: 960.208.221-67, para atuar como (Fiscal) do contrato e **Maria de Lourdes Pereira Oliveira**, matrícula 216, CPF: 396.741.851-00, como (Suplente), ambas lotadas na Secretaria Municipal de Administração, com base nos fundamentos expostos no Parecer PGM nº 2292/2024.

A presente Apostila se ampara na Lei 14.133/21, entrando em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 13 de novembro de 2024.

**Município de Ponta Porã/MS**

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 157/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024.**

Procede-se à presente Apostila em virtude da solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração, que requer a inclusão de dotação orçamentária ao Contrato nº 157/2024 – Pregão Eletrônico nº 017/2024, celebrado entre o **Município de Ponta Porã** e **Emilianas Comercial LTDA-ME**, com base nos fundamentos expostos no Parecer PGM nº 2292/2024.

Dessa forma, com a inclusão que ora se opera, o instrumento passará a vigorar com a adição da seguinte dotação orçamentária:

| Órgão/UO | Função programática | Projeto | Natureza da despesa | Fonte do Recurso | Ficha |
|----------|---------------------|---------|---------------------|------------------|-------|
| 05.01    | 04.122.0001         | 2006    | 33.90.30            | 1.500.0000       | 031   |

A presente Apostila de inclusão de dotação orçamentária na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 157/2024, ampara-se na Lei nº 14.133/21, entrando em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 13 de novembro de 2024.

**Município de Ponta Porã/MS**

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**APOSTILA DE INCLUSÃO DE FISCAL AO CONTRATO Nº 157/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024.**

Procede-se à presente apostila para alteração da Cláusula Décima Quarta constante do Contrato nº 157/2024 – Pregão Eletrônico nº 017/2024, em virtude da solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração, que pleiteia expressamente a inclusão das servidoras **Ana Cristina Vogado**, matrícula 2653-1, CPF: 960.208.221-67, para atuar como (Fiscal) do contrato e **Maria de Lourdes Pereira Oliveira**, matrícula 216, CPF: 396.741.851-00, como (Suplente), ambas lotadas na Secretaria Municipal de Administração, com base nos fundamentos expostos no Parecer PGM nº 2292/2024.

A presente Apostila se ampara na Lei 14.133/21, entrando em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 13 de novembro de 2024.

**Município de Ponta Porã/MS**

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**APOSTILA DE INCLUSÃO DE FISCAL AO CONTRATO Nº 093/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024.**

Procede-se à presente apostila para alteração da Cláusula Décima Quarta constante do Contrato nº 093/2024 – Pregão Eletrônico nº 017/2024, em virtude da solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração, que pleiteia expressamente a inclusão das servidoras **Ana Cristina Vogado**, matrícula 2653-1, CPF: 960.208.221-67, para atuar como (Fiscal) do contrato e **Maria de Lourdes Pereira Oliveira**, matrícula 216, CPF: 396.741.851-00, como (Suplente), ambas lotadas na Secretaria Municipal de Administração, com base nos fundamentos expostos no Parecer PGM nº 2292/2024.

A presente Apostila se ampara na Lei 14.133/21, entrando em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 13 de novembro de 2024.

**Município de Ponta Porã/MS**

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 093/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024.**

Procede-se à presente Apostila em virtude da solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração, que requer a inclusão de dotação orçamentária ao Contrato nº 093/2024 – Pregão Eletrônico nº 017/2024, celebrado entre o **Município de Ponta Porã** e **Emilianas Comercial LTDA-ME**, com base nos fundamentos expostos no Parecer PGM nº 2292/2024.

Dessa forma, com a inclusão que ora se opera, o instrumento passará a vigorar com a adição da seguinte dotação orçamentária:

| Órgão/UO | Função programática | Projeto | Natureza da despesa | Fonte do Recurso | Ficha |
|----------|---------------------|---------|---------------------|------------------|-------|
| 05.01    | 04.122.0001         | 2006    | 33.90.30            | 1.500.0000       | 031   |

A presente Apostila de inclusão de dotação orçamentária na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 093/2024, ampara-se na Lei nº 14.133/21, entrando em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 13 de novembro de 2024.

**Município de Ponta Porã/MS**

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**APOSTILA PARA INCLUSÃO DE FISCAL AO CONTRATO Nº 098/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024.**

Procede-se à presente apostila para alteração da Cláusula Décima Quarta constante do Contrato nº 098/2024 – Pregão Eletrônico nº 011/2024, em virtude da solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social, que pleiteia expressamente a inclusão da servidora **Andreia Cristina da Silva Almeida**, matrícula nº 4999-1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar como fiscal do contrato e a inclusão das servidoras **Iva Gildete Agüero**, matrícula nº 5051-8 e **Camila Mendonça**, matrícula nº 652177-1, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, como suplentes, com base nos fundamentos expostos no Parecer PGM nº 2319/2024.

A presente Apostila se ampara na Lei 14.133/2021, entrando em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 18 de novembro de 2024.

**Município de Ponta Porã/MS**

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E ZION VÍDEO PRODUÇÕES EIRELI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021.**

**Representantes das Partes:** Eduardo Esgaib Campos e João Paulo Balta Figueiredo.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes promovem a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a contar de 25/10/2024, no valor de R\$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais), bem como ajustam a alteração qualitativa do contrato, para o acréscimo em percentual de 25%, equivalente a R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 772.500,00 (setecentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), conforme especificações constantes na CI nº 361/2024/SMGC e no Parecer PGM nº 2.322/2024, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

**Justificativa:** Conforme consignado na CI nº 361/2024/SMGC e no Parecer PGM/PP nº 2.322/2024, a situação está devidamente justificada, nos termos do art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” e §1º, da Lei nº 8.666/1993, diante da necessidade da continuidade da execução dos serviços de divulgação e produção e da ampliação da demanda estimada.

**Dotação Orçamentária:**

| Órgão/UO | Função Programática | Projeto | Natureza da Despesa | Fonte do Recurso | Ficha |
|----------|---------------------|---------|---------------------|------------------|-------|
| 17.01    | 04.122.0001         | 2002    | 33.90.39            | 1.500.0000       | 704   |

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGM nº 2.322/2024.

**Data da Assinatura:** 25.10.2024.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**Decreto**

**DECRETO Nº 9957, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município,

Considerando que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

Considerando a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Município de Ponta Porã:

**DECRETA:****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a [Lei Federal nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto considera-se:

- I** - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II** - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III** - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV** - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V** - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
- VI** - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII** - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII** - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX** - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X** - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI** - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII** - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII** - Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

**Art. 3º.** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa fé e os seguintes princípios:

- I** - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II** - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III** - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV** - Livre acesso: garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V** - Qualidade dos dados: garantia aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI** - Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos, comercial e industrial;
- VII** - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII** - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX** - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X** - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**CAPÍTULO II  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da [Lei Federal nº 13.709/2018](#), deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I** - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II** - A análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;
- III** - O plano de adequação, observadas as exigências do art. 17 deste Decreto.

**Art. 5º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam designados como controlador, devendo cada um indicar o seu encarregado pelo tratamento de dados, para os fins do [art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018](#).

**Parágrafo único.** A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, em algum dos meios oficiais de divulgação do Município de Ponta Porã, sendo preferencialmente no site oficial, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

**Art. 6º.** Compete à entidade ou ao órgão controlador:

- I - Aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade;
  - II - Nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio;
  - III - Elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade; e
  - IV - Fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade.
- § 1º. Os atos do controlador público são de responsabilidade do titular de mais alta hierarquia do órgão ou entidade.
- § 2º. A nomeação do encarregado deverá atender prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício dessa função.

**Art. 7º.** Compete ao encarregado e sua equipe de apoio:

- I - Gerenciar o Plano de Adequação para:
  - a) Inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;
  - b) Analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade;
  - c) Avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
  - d) Adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas;
  - e) cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.
- II - Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;
- III - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;
- IV - Orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;
- V - Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;
- VI - Atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;
- VII - Informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

**Art. 8º.** Compete ao operador de dados pessoais e sua equipe de apoio:

- I - Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas;
- II - Realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis;
- III - Adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV - Subsidiar o controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do encarregado;
- V - Executar outras atribuições correlatas.

**Art. 9º** Compete à Administração Municipal:

- I - Orientar a aplicação de soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) relacionadas à proteção de dados pessoais;
  - II - Adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da [Lei Federal nº 13.709/2018](#);
  - III - Propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.
- Parágrafo único.** As arquiteturas e as operações de que trata o inciso II poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

**Art. 10.** Compete à Ouvidoria e a a Controladoria Geral do Município:

- I - Coordenar e orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação do Plano de Adequação;
- II - Consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Proteção de Dados Pessoais implementados no Município;
- III - Disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria Geral do Município;
- IV - Coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado;
- V - Estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e proteger o valor organizacional do Município, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos;
- VI - Encaminhar o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhar sua resolutividade, nos termos do art. 19 deste Decreto;
- VII - Produzir e manter atualizados manuais de implementação das Políticas de Proteção de Dados Pessoais Locais e modelos de documentos, bem como capacitações para os agentes públicos.

**Art.11.** Compete a Procuradoria Geral do Município:

- I - Disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da [Lei Federal nº 13.709/2018](#);
- II - Disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos aderentes à [Lei Federal nº 13.709/2018](#), a serem utilizados pelos agentes de tratamento;
- III - Adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados a LGPD.

### CAPÍTULO III

#### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 12.** O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 13.** O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

**§1º.** A adequação a que se refere o *caput* deve obedecer à Política de Segurança da Informação adotada no Município.

**§2º.** A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

**§3º.** Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

**§4º.** O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível proceder à sua anonimização.

**Art. 14.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no [art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018](#).

**§1º.** O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

II - Cumprir obrigação legal ou judicial.

**§2º.** O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no [inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018](#).

**Art. 15.** É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto no [Lei Federal nº 12.527/2011](#);

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da [Lei Federal nº 13.709/2018](#);

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**Parágrafo único.** Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

**Art. 16.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais à pessoa de direito privado, desde que:

I - Os encarregados informem à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas no [Lei Federal nº 13.709/2018](#);

b) Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada a devida publicidade;

c) Nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

**Art. 17.** Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet;

II - Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do [art. 23, § 1º](#), e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal n. 13.709/2018;

III - Manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;

IV - Elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelo órgão ou entidade;

V - Elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, assim entendida a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

VI - Elaboração de Plano de Resposta a Incidentes, assim entendido o plano de resposta para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade;

VII - Instrumentalização da adequação de Contratos, conforme orientações expedidas pelo Departamento Jurídico;

VIII - Implementação da utilização de Termos de Uso conforme orientações expedidas pelo Departamento Jurídico.

**Art. 18.** As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no [art. 173 da Constituição Federal](#), deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do [art. 24 da Lei nº 13.709/2018](#).

**CAPÍTULO IV****DO ATENDIMENTO AO TITULAR DOS DADOS**

**Art. 19.** O atendimento ao titular dos dados será formalizado nos canais eletrônicos de atendimento da Ouvidoria do Município e direcionado a cada órgão ou entidade competente, nos termos do inciso II do art. 7º deste Decreto.

**§1º.** A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea, emitida por autoridade certificadora da ICP-Brasil.

**§2º.** O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

**Art. 20.** O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade em que os dados são encontrados, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

**§1º.** Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

**§2º.** Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria do Município.

**§3º.** O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga.

**Art. 21.** A Ouvidoria do Município encaminhará o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhará sua resolutividade.

**§1º.** O encarregado deverá adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.

**§2º.** Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

**Art. 22.** Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** O encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

**CAPÍTULO V****DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de novembro de 2024.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.956, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 2º.** Fica designada **Jessica Amaral Henrique**, servidora pública, matrícula n. 3097, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de 18 de novembro a 02 de dezembro de 2024, em virtude de férias da titular da pasta.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 14 de novembro de 2024.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**Portaria****PORTARIA DE FISCAL (IS) DE CONTRATO(S) Nº. 462/2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS**, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal Nº 9.839 de 13/06/2024, publicado no DOM nº: 4440 de 19/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, os servidores abaixo especificados, para exercer a função de Gestor, Fiscal e Suplente do(s) **CONTRATOS Nº 269/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024, PROCESSO Nº 9.307/2024**, da Secretaria correspondente, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria ao Departamento de Recursos Humanos com SICAP.

**I – Gestora do Contrato da Secretaria Municipal de Administração:** Caroline Cooper Prado, matrícula 6167, CPF: 096.952.589-30;

**II – Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Administração:** Maria Rita de Matos Mencia, matrícula 650891, CPF: 000.346.431-84, como fiscal e Flavia Daniele Bosso de Matos, matrícula 1790, CPF: 774.720.631-34, como suplente;

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 18 de Novembro de 2024.

**DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA DE FISCAL(IS) DE CONTRATO(S) Nº. 460/2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS**, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal Nº 9.839 de 13/06/2024, publicado no DOM nº: 4440 de 19/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, os servidores abaixo especificados, para exercer a função de Gestor (a) e Fiscal (is) do(s) **CONTRATO(S) Nº 253/2024, DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 39/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.255/2024**, das Secretarias correspondentes, cujo objeto é: Contratação de Empresa Especializada para a Consultoria no apoio a preparação de preenchimento de formulário, elaboração de estudos e documentos a fim de captar recursos para complementariedade do “Programa de Desenvolvimento na Faixa de Fronteira em Ponta Porã/MS”;

**I – Gestor do Contrato da Secretaria Municipal Finanças:** Fabrício da Costa Cervieri, matrícula 8953, CPF: 136.741.288-96;

**II – Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Finanças:** Rafael Valenzuela Franco, matrícula 9124, CPF: 022.888.231-19.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 18 de Novembro de 2024.

**DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA DE FISCAL (IS) DE CONTRATO(S) Nº. 458/2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS**, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal Nº 9.839 de 13/06/2024, publicado no DOM nº: 4440 de 19/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, os servidores abaixo especificados, para exercer a função de Gestor, Fiscal e Suplente do(s) **CONTRATOS Nº 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024, PROCESSO Nº 8.668/2024**, da Secretaria correspondente, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para aquisição de Material Médico-Hospitalar de itens fracassados, para atender às necessidades da Rede de Saúde do Município, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**I – Gestora do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde:** Andrea Aparecida Benites Rocha, matrícula nº 3191-1, CPF: 013.633.051-74;

**II – Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde:** Mariane Silvestre Quinhones, matrícula 4330-6, CPF: 059.631.801-47, como fiscal e Ana Paola Carpes Soares, matrícula 100053, CPF: 005.156.241-36, como suplente;

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 18 de Novembro de 2024.

**DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA DE FISCAL(IS) DE CONTRATO(S) Nº. 459/2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS**, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal Nº 9.839 de 13/06/2024, publicado no DOM nº: 4440 de 19/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, os servidores abaixo especificados, para exercer a função de Gestor (a) e Fiscal (is) do(s) **CONTRATO(S) Nº 255/2024, DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 37/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.118/2024**, das Secretarias correspondentes, cujo objeto é: Contratação de Empresa Especializada em fornecer apoio operacional e administrativo, consultoria técnica, aprovação e gerenciamento da operação de crédito externo, junto ao banco de desenvolvimento da Bacia do Prata-Fonplata, para execução do “Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira em Ponta Porã/MS”, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças – Unidade de Execução do Programa – UEP;

**I – Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Finanças:** Rafael Valenzuela Franco, matrícula 9124, CPF: 022.888.231-19, como fiscal e José Willian Arguelho Insauralde Freitas, matrícula 13933, CPF: 068.794.321-31, como suplente.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 18 de Novembro de 2024.

**DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA DE FISCAL (IS) DE CONTRATO(S) N.º. 461/2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS**, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal N.º 9.839 de 13/06/2024, publicado no DOM n.º: 4440 de 19/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, os servidores abaixo especificados, para exercer a função de Gestor, Fiscal e Suplente do(s) **CONTRATOS N.º 256, 257 e 258/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2024, PROCESSO N.º 2.044/2024**, da Secretaria correspondente, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para aquisição de inseticidas, para manutenção do Horto Florestal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ponta Porã/MS.

**I – Gestor do Contrato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Ewerton Fernandes Ferreira Lima, Matrícula 874, CPF: 040.264.821-89;

**II – Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Adriana Frões Delgado, matrícula 8787-5, CPF: 046.370.301-45, como fiscal e Roberto Pereira Camargo, matrícula 203, CPF: 799.233.801.49, como suplente;

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 18 de Novembro de 2024.

**DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE OBRAS E URBANISMO N.º 072/2024  
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.  
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Ponta Porã – MS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **KELLEN KAROLINE SANTOS FERNANDES**, matrícula 9345, no cargo de Auditor Fiscal de Obras e Posturas, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, CPF n.º 002.685.131-80 **em substituição** a **LUANA BOLONHA GALENDE**, CPF n.º 046.515.431-03, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato n.º 210/2024, Concorrência Eletrônica n.º 009/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS e a empresa **MARACAJÚ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, que tem como objeto a “EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS, NOS BAIROS JARDIM IPANEMA E JULIA CARDINAL, NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – TERMO DE CONVÊNIO TRANSFEREGOV No 950045/2023- MINISTÉRIO DA DEFESA – PROGRAMA CALHA NORTE, e o Município de Ponta Porã/MS.

**Art. 2º** Designar o servidor **THALES RUBENS CAPELLI SARAIVA**, matrícula n.º 7314, no cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, CPF n.º 043.233.241-38 **em substituição** a servidora **KELLEN KAROLINE SANTOS FERNANDES**, matrícula 9345, no cargo de Auditor Fiscal de Obras e Posturas, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, CPF n.º 002.685.131-80, para acompanhar e fiscalizar como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º** Designar o servidor **Joanilson Dos Santos Silva**, matrícula n.º12460, no cargo de Secretário Adjunto de Obras e Urbanismo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, CPF n.º 048.428.971-39, para acompanhar como gestor, a execução do contrato acima descrito.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na presente data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã, MS, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**André Messias Manosso**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

## Lei

## LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 19 NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Mutirão da Conciliação Fiscal denominado “**CONCILIA PONTA PORÃ/MS**”, para pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituído o Mutirão da Conciliação Fiscal denominado “**CONCILIA PONTA PORÃ/MS**”, destinado a promover a recuperação de créditos do Município para pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 2º.** Incluem-se no **CONCILIA PONTA PORÃ/MS** os créditos de natureza tributária ou administrativa, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de contratos de natureza administrativa ou decorrentes de descumprimento de obrigações principal e/ou acessória, bem como aqueles que tenham sido objeto de parcelamento não cumprido, independentemente da fase de cobrança, ocorridos até 31/12/2023.

**§1º.** Ficam excluídos da aplicação da presente lei os débitos provenientes de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que sejam objeto de execução fiscal com garantia do juízo (artigo 9º, da Lei n. 6.830/80), nas hipóteses em que o Poder Público tenha realizado o levantamento dos depósitos judiciais nos termos da Lei Complementar n. 151, de 5 de agosto de 2015.

**§2º.** Não poderão ser incluídos no **CONCILIA PONTA PORÃ/MS** os débitos de natureza judicial cujo valor ou parte dele, tenha sido objeto de substituição em penhora de bens móveis ou imóveis no bojo dos autos.

**§3º -** Não poderão ser incluídos no **CONCILIA PONTA PORÃ/MS** os débitos decorrentes de processos judiciais, cuja condenação restou em danos ao erário, por parte do devedor.

**Art. 3º.** O débito em litígio judicial ou administrativo somente poderá ser objeto do **CONCILIA PONTA PORÃ/MS** se o sujeito passivo desistir, de forma irretroatável, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar aos termos anteriores ou quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam o processo administrativo ou a ação judicial respectiva.

**Parágrafo Único.** Os débitos em litígio judicial ficam incidentes das custas processuais e honorários advocatícios.

**Art. 4º.** O crédito tributário inscrito em dívida ativa do Município poderá ser extinto, nos termos da Lei Municipal n. 3.262, de 07 de outubro de 2002, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, com os benefícios previstos nesta lei, desde que atendidas as seguintes condições:

I – A dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar desocupados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II – A dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar, assegurando ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

**Parágrafo Único.** Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou do corresponsável, caso exista, e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

**Art. 5º.** A adesão ao **CONCILIA PONTA PORÃ/MS** **ocorrerá a partir do dia 18 de novembro de 2024**, mediante requerimento escrito ou de ofício e, o parcelamento, será efetivado mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento do contribuinte devedor, acompanhado do pagamento da primeira parcela ou do débito total.

**Parágrafo único.** A adesão ao **CONCILIA PONTA PORÃ/MS** abrangerá todos os débitos do contribuinte para com a Fazenda Pública, ressalvado o disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei.

**Art. 6º.** A adesão ao **CONCILIA PONTA PORÃ/MS** sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei, no regulamento e no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e o constitui confissão irretroatável e irrevogável da dívida, com reconhecimento da certeza e liquidez do valor do débito nele descrito, interrompendo o prazo prescricional.

**§ 1º.** A adesão ao **CONCILIA PONTA PORÃ/MS** novação do lançamento anterior à luz do Art. 110 do Código Tributário Nacional combinado com o Art. 360, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

**§ 2º.** A adesão ao **CONCILIA PONTA PORÃ/MS** sujeita ainda o contribuinte:

- I. Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- II. Ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da adesão.

**Art. 7º.** O pedido de parcelamento administrativo e a adesão ao **CONCILIA PONTA PORÃ/MS** poderão ser apresentados até o dia **18 de dezembro de 2024**.

**Art. 8º.** Os débitos apurados serão atualizados monetariamente sendo ainda incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da adesão, podendo os mesmos ser liquidados conforme as condições previstas nesta Lei.

**Art. 9º.** O parcelamento do débito perante a Fazenda Pública Municipal poderá ser efetuado em até **06 (seis) parcelas mensais e sucessivas**.

**§ 1º.** Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica, atualizada pela Unidade Fiscal do município.

**§ 2º.** Em caso de parcelamento de débitos já ajuizados, a Ação de Execução Fiscal ficará suspensa até o pagamento final do acordo de parcelamento.

**Art. 10.** O contribuinte poderá efetuar o pagamento do débito nas seguintes condições:

- I.** Pagamento à vista (parcela única) com redução de 50% da multa por infração, exclusão total da multa e juros de mora e desconto de 50% dos honorários advocatícios, em caso de débitos ajuizados;
- II.** Em 03 (três) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 40% (quarenta por cento) da multa por infração, e 90% (noventa por cento) da multa e juros de mora;
- III.** Em 06 (seis) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 30% (oitenta por cento) da multa por infração e 80% (oitenta por cento) da multa e juros de mora;

**§1º.** O vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá trinta dias após o vencimento da parcela anterior.

**§2º.** Quando o vencimento da parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

**§3º.** No caso de débitos ajuizados, será devido ainda o pagamento das custas processuais decorrente do ajuizamento da ação de execução fiscal, fixados por decisão judicial.

**§4º.** Para os pagamentos parcelados, previsto nos incisos II e III deste artigo, a primeira parcela deverá ser quitada no momento da assinatura do Termo de Compromisso Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, conforme disposto no artigo 5º desta lei.

**Art. 11.** Em caso de parcelamento, as parcelas serão fixadas em igual valor e vencimentos sucessivos de acordo com o enquadramento requerido pelo contribuinte em atenção aos prazos estabelecidos no art. 8º desta lei.

**Art. 12.** O não pagamento das parcelas previstas no Termo de Confissão e Compromisso de Pagamento na data fixada para seu vencimento implicará o acréscimo de:

- I.** Juros de mora;
- II.** Correção monetária.

**§1º.** Os juros de mora de que trata o inciso I serão calculados à razão de um 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do dia imediato ao do vencimento da parcela, calculado

Sobre o valor monetariamente atualizado, contando-se como mês completo qualquer fração dele, seja qual for o motivo determinante da falta de recolhimento do tributo.

**§2º.** A correção monetária será realizada com base no índice de correção dos tributos municipais previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 13.** O contribuinte será excluído do CONCILIA PONTA PORÃ/MS diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I.** Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;
- II.** Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair irregularmente débitos.

**Parágrafo único.** O contribuinte que optar pelo parcelamento de seus débitos na forma do artigo 9º, incisos II e III, desta Lei e deixar de quitar 03 (três) parcelas consecutivas se tornará inadimplente, ensejando com isso, no cancelamento automático do Termo de Parcelamento e na perda de todos os benefícios abrangido pelo programa.

**Art. 14.** No Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento constará:

- I.** Identificação e assinatura do devedor ou responsável;
- II.** Número do RG e órgão expedidor, de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do devedor e/ou do responsável;
- III.** Número de inscrição municipal, endereço completo, telefônico e e-mail do devedor e/ou do responsável;
- IV.** Origem do débito, inclusive juros, multas e quaisquer outros acréscimos que deram origem a dívida;
- V.** Valor total da dívida;
- VI.** Número de parcelas concedidas;
- VII.** Valor de cada parcela;
- VIII.** Normas pertinentes ao parcelamento efetuado;
- IX.** Valor dos descontos concedidos, dos juros de mora, da multa por infração e da multa de mora.

**Parágrafo único.** O requerimento e o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento deverão ser firmados pelo contribuinte ou mandatário com procuração com poderes específicos para tanto, e ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

- I.** Pessoa Física: RG, CPF e Comprovante de endereço do contribuinte aderente;
- II.** Pessoa Jurídica: Contrato Social atualizado, RG, CPF e Comprovante de endereço do representante legal.

**Art. 15.** Não haverá aplicação de penalidades e multa pelo descumprimento da obrigação principal sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

**Art. 16.** Os descontos concedidos por esta Lei Complementar não conferem quaisquer direitos à restituição, no todo ou em parte, de importância já pagas, a qualquer título, antes do início de sua vigência.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo previsto no artigo 6º desta Lei em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 19 de novembro de 2024.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 19 NOVEMBRO DE 2024.**

“Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar de nº 072, de 24 de dezembro de 2010 e, dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 111-A da Lei Complementar de nº 072, de 24 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 111-A.** O tomador dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 deve promover a retenção do ISSQN na fonte, apurado sobre o valor total do documento fiscal de prestação do serviço, excluído o valor nele discriminado, quando prestados sob o regime de empreitada global, das mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação, sujeitas ao ICMS.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará por Decreto, o procedimento de análise fiscal e apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica, elétrica, obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.

**Art. 2º** - Fica acrescido o artigo 111-B, na Lei Complementar de nº 072, de 24 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 111-B** - O ISSQN devido pela prestação de serviços dos registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares será calculado com base no valor dos serviços prestados relativos aos atos notariais e de registros públicos.

**§ 1º** - A base de cálculo compreende os valores dos emolumentos dos atos notariais e dos registros praticados, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força da lei.

**§ 2º** - Incluem-se ainda na base de cálculo os valores devidos a título de reprografia, encadernação, digitalização, dentre outros, quando prestados conjuntamente com os serviços descritos no caput deste artigo.

**§3º** - Os tabeliães, escrivães e notários deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos deste.

**§ 4º** - O valor do ISSQN será incluído no valor dos emolumentos cobrados do usuário final de modo a compor o custo total dos serviços.

**§ 5º** - O ISSQN de que trata o caput deste artigo será apurado e totalizado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador do imposto, devendo ser repassado à Fazenda do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador.

**§ 6º** - O município poderá realizar o lançamento do imposto de ofício quando o contribuinte ou responsável deixar de recolher o crédito tributário devido, sem prejuízo das multas e demais cominações incidentes.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 19 de novembro de 2024.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4656, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Ponta Porã, para o período de 2025/2035”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Ponta Porã, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

**§ 1º** Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Ponta Porã.

**§ 2º** Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipal de Governo e Comunicação, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Segurança Pública, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

**§ 3º** O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 4º** São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

I – Crianças com saúde;

II – Educação Infantil;

III – As famílias e as comunidades das crianças;

IV – Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;

V – Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos;

VI – Acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;

VII – Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VIII – A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;

- IX – Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
- X – Enfrentando às violências contra as crianças;
- XI – Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XII – Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XIII – Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
- XIV – Evitando acidentes na primeira infância;
- XV – A criança e a cultura;
- XVI – O sistema de justiça e a criança;
- XVII – Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
- XVIII – As empresas e a primeira infância;
- XIX – O direito à beleza.

**Art. 2º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Ponta Porã será implementado no período de 10 (dez) anos, compreendido entre, 2025 a 2035.

**Art. 3º.** São diretrizes para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Ponta Porã:

- I – Duração decenal;
- II – Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- III – Abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;
- IV – Abordagem multidisciplinar e Intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;
- V – Participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;
- VI – Planejamentos para a primeira infância a curto, médio e longo prazo para os planos e programas a serem desenvolvidos;
- VII – Elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- VIII – Previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança;
- IX – Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

**Art. 4º.** Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção as crianças na primeira infância:

- I – A saúde materno infantil;
- II – A segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e a obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;
- III – A educação infantil;
- IV – O combate à pobreza;
- V – A convivência familiar e comunitária;
- VI – A assistência social a família e a criança;
- VII – A cultura da infância e para a infância;
- VIII – O brincar e o lazer;
- IX – Direito ao meio ambiente sustentável e interação e convívio em espaço público;
- X – A proteção contra toda forma de violência possíveis;
- XI – Medidas de prevenção a acidentes;
- XII – A proteção contra a publicidade com intuito abusivo, incompatíveis com a idade e a exposição precoce aos meios de comunicação.

**Art. 5º.** Constituem eixos estratégicos do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Ponta Porã:

- I – Eixo Saúde;
- II – Eixo Educação;
- III – Eixo Cultura;
- IV – Eixo Lazer;
- V – Eixo Assistência Social;
- VI – Eixo Segurança Pública;
- VII – Eixo Inclusão.

**Art. 6º.** As metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 7º.** Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Ponta Porã que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Tutelar;
- III. Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Conselho Municipal de Educação;
- V. Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI. Conselho Municipal de Cultura;
- VII. Conselho Municipal de Turismo;
- VIII. Câmara Municipal de Vereadores;
- IX. Secretaria Municipal de Administração;
- X. Secretaria Municipal de Governo e Comunicação;
- XI. Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- XII. Secretaria Municipal de Saúde;

- XIII. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIV. Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- XV. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- XVI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XVII. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**Art. 8º.** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, Esporte, Cultura e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

**Art. 9º.** A Prefeitura Municipal de Ponta Porã, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

**Art. 10.** As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Ponta Porã nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal pela Primeira Infância, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal pela Primeira Infância a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

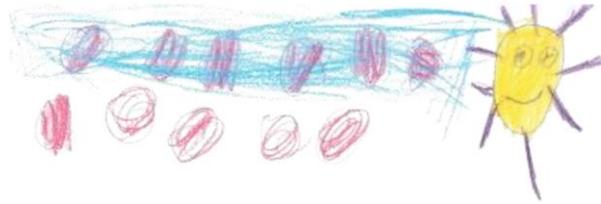
Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser precedido de ampla participação de representantes do poder público, setor privado, organizações não governamentais e sociedade civil, crianças e família, que deverá ser coordenado pelo comitê instituído por meio de decreto, conforme legislação vigente.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

Ponta Porã, MS, 15 de outubro de 2024

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**



**PMPI – PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA**

**PONTA PORÃ**

**2025 – 2035**



**PONTA PORÃ – MS**  
**2024**

**Prefeito Municipal**

Eduardo Esgaib Campos

**Secretário Municipal de Governo e Comunicação**

Fabio Augusto Martinez Caffarena

**Secretária Municipal de Administração**

Dulce Maria Silveira Manosso

**Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer**

Mirta Eloiza Landolfi Salinas

**Secretária Municipal de Assistência Social**

Vera Lucia de Oliveira

**Secretária Municipal de Saúde**

Marcela Potrich Peluffo Santos

**Secretária Municipal de Meio Ambiente**

Thalita Beatriz Antunes Klais

**Secretário Municipal de Segurança Pública**

Cândido Félix Souza Gabínio

**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**

André Messias Manosso

**Secretária Municipal de Habitação**

Luciana Andreia Amaral Chaves de Lima

**Secretário Municipal de Finanças**

Fabício da Costa Cervieri

**Secretária Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo**

Walquiria Carvalho Capusso

**COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL ENCARREGADO DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA**

**Organização e Coordenação Geral**

Renan Gonçalves Barbosa

**Revisores Técnicos**

Elizabeth Felizari Escobar Peixoto

Jaqueline Jociele Ledur

Tania Maria Loreiro da Silva

**Secretaria Municipal de Governo e Comunicação**

Fabio Augusto Martines Caffarena – Titular

Marta Pereira da Silva – Suplente

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Andréia Cristina da Silva Almeida - Titular

Luciane Alves Batista – Suplente

**Secretaria Municipal de Saúde**

Juliana Zanett Albertini Ibiapina – Titular

Mariane Silvestre Quinhones – Suplente

**Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer**

Renan Gonçalves Barbosa – Titular

Elizabeth Felizari Escobar Peixoto – Suplente

**Secretaria Municipal de Finanças**

Luciano Marques da Costa Martins – Titular

Leila Bomkoski Feuser – Suplente

**Secretaria Municipal de Segurança Pública**

Samuel Gonçalves Soares – Titular

Ivan Matoso Blan – Suplente

**Conselho Tutelar**

Karla Fernanda Soares – Titular

Danielle Aparecida dos Santos Soares Santana – Suplente

**Conselho Municipal da Criança e do Adolescente**

Valdicéia dos Santos Oliveira – Titular

Sindi Sabrina Pedroso Cubilla – Suplente

**Conselho Municipal de Educação**

Luciana Ferriol de Mattos – Titular

Mariza Romeiro Alves – Suplente

**Conselho Municipal de Cultura**

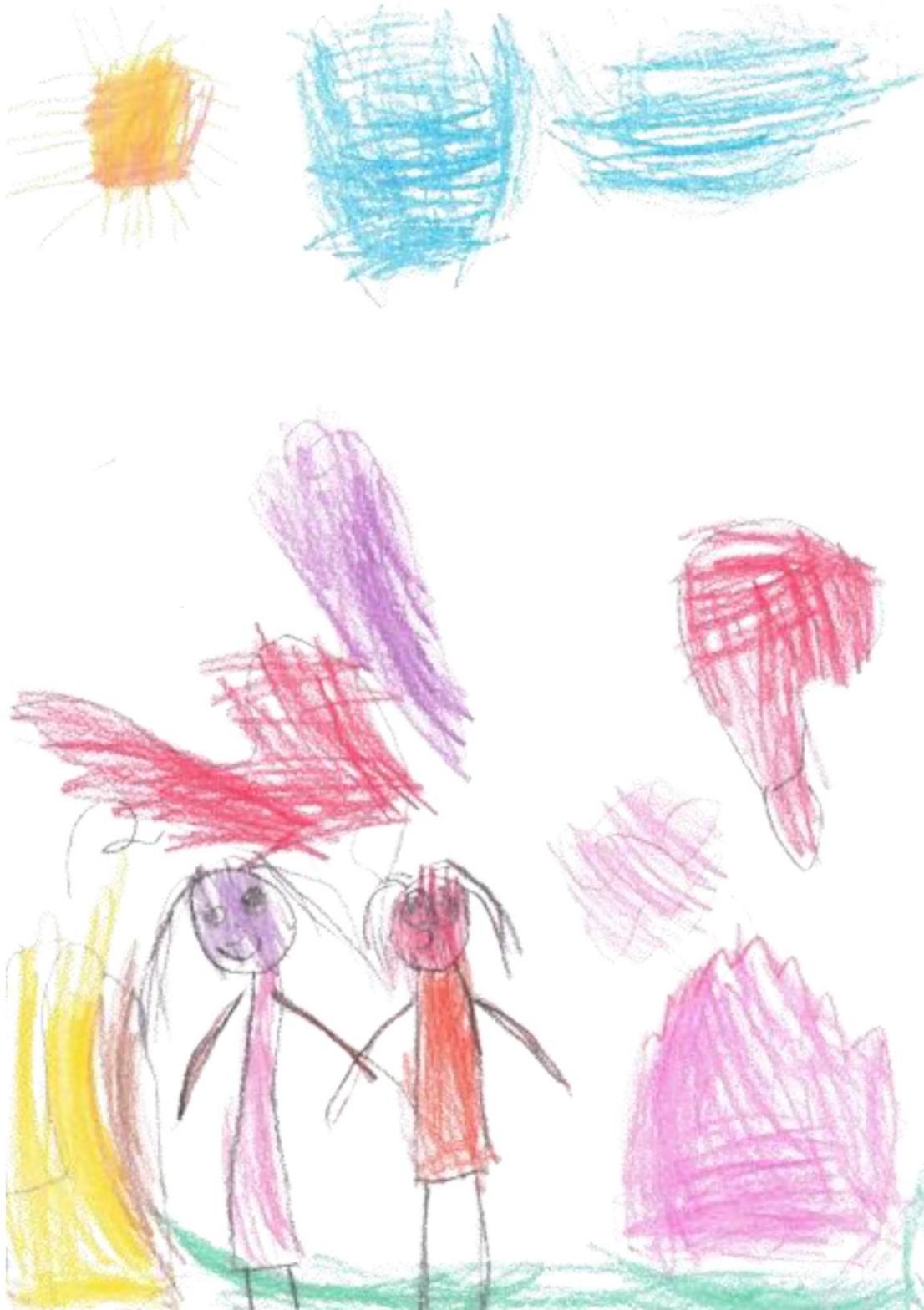
Éder Rubens da Silva – Titular

Carlos Alexandre Herreira – Suplente

**Conselho Municipal de Saúde**

Estelita Aparecida Ajala – Titular

Anália Alves Marques – Suplente



*“Com certeza a liberdade e a poesia a gente aprende com as crianças”  
Manoel de Barros*

## AGRADECIMENTOS

Neste momento especial, é com profundo agradecimento que reconhecemos o apoio incondicional de todos os setores envolvidos na elaboração desse marco para as políticas voltadas à infância em nosso município. Estendemos nossa gratidão a todas as secretarias que, com dedicação e entusiasmo, uniram forças para elaborar este plano. Cada contribuição foi um passo a mais em direção a um futuro mais promissor para nossas crianças.

Agradecemos de forma especial ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. Seu apoio logístico e as oficinas de capacitação e comprometimento foram fundamentais para que pudéssemos dar vida ao nosso Plano Municipal pela Primeira Infância.



estamos construindo um caminho de esperança e amor para o futuro de nossos pequenos.

Porém, nosso agradecimento mais sincero é destinado às verdadeiras protagonistas deste processo: as crianças. Sua participação ativa e curiosidade iluminou cada etapa do nosso trabalho. Os desenhos que ilustram este documento, criados com tanta paixão e criatividade, não são apenas ilustrações; são janelas para o universo infantil, refletindo sonhos, sentimentos e a essência pura da infância.

Com este plano, buscamos garantir que cada criança de Ponta Porã tenha seu potencial plenamente reconhecido e cultivado. Juntos,





**Ponta Porã /MS 02 de outubro de 2024**  
**Parecer 003/2024**

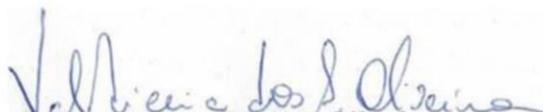
**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) – PONTA PORÃ**

No dia primeiro de outubro de dois mil e vinte quatro, às 7h:30min, na plenária da casa dos conselhos sito rua Intendente Heliodoro Alves Salgueiro nº964- jardim Ipanema, reuniu-se em reunião Ordinária com a presença dos seguintes conselheiros: Valdicéia dos Santos Oliveira, Camila Pedroso Duarte, Tânia Jacques Roberto da Cruz, Anair Gomes Medina, Luciano Natal Guedes Muniz, Patrícia Beatriz Bogado Cavalheiro, Elisangela Benitez Echeverria Barros, e secretária Executiva Kelly Cristina da Rosa de Oliveira, para analisar o PMPI Plano Municipal pela Primeira Infância de Ponta Porã 2025-2035.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, na condição de órgão colegiado, de caráter deliberativo, controlador da política da criança e do adolescente no âmbito do município de Ponta Porã/MS, compreende a importância de propor, refletir e debater questões que tangenciam os direitos consolidados da primeira infância.

Conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado,

Logo após este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dá o parecer favorável ao PMPI Plano Municipal pela Primeira Infância de Ponta Porã 2025-2035.

  
**Valdicéia dos Santos Oliveira**  
**Presidente do CMDCA**

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| APRESENTAÇÃO .....  | 16 |
| 2. CONSTRUINDO O FUTURO: PERSPECTIVAS INFANTIS E DIRETRIZES PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA .....            | 17 |
| 2.1 Participação dos Segmentos .....  | 17 |
| 2.2 Do imaginário infantil à Política Municipal: participação das crianças na elaboração do PMPI..... | 17 |
| 3. A HISTÓRIA DE UMA CIDADE EM EVOLUÇÃO .....   | 18 |
| 4. BASES LEGAIS DO PMPI: PANORAMA DA LEGISLAÇÃO SOBRE POLÍTICAS PARA A INFÂNCIA .....                 | 22 |
| 4.1 A Constituição Federal e suas garantias para a Primeira Infância .....                            | 22 |
| 4.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente .....  | 22 |
| 4.3 Marco Legal da Primeira Infância .....  | 22 |
| 4.4 Plano Nacional pela Primeira Infância .....   | 22 |
| 5. AS CONTRIBUIÇÕES DA SOCIOLOGIA DA INFÂNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM FUTURO INCLUSIVO .....          | 23 |
| 6. A PRIMEIRA INFÂNCIA EM NÚMEROS .....   | 25 |
| 6.1 Demografia.....   | 25 |
| 6.2 Saúde.....  | 26 |
| 6.3 Nutrição Adequada .....   | 28 |
| 6.4 Parentalidade .....   | 29 |
| 6.5 Segurança e proteção.....   | 30 |
| 6.7 Educação Infantil.....  | 31 |
| 7. A ESCUTA DAS CRIANÇAS COMO ESTRATÉGIA PARA PROPOSIÇÃO DAS METAS DO PMPI .....                      | 33 |
| 7.1 Proposições das crianças para a infraestrutura da cidade .....                                    | 33 |
| 7.2 Proposições das crianças para a educação.....   | 35 |
| 7.3 Proposições das crianças para a comunidade .....  | 37 |
| 8. METAS E ESTRATÉGIAS DO PMPI – 2025 A 2035.....   | 39 |
| 8.1 Eixo Saúde .....  | 39 |
| 8.2 Eixo Educação.....  | 40 |
| 8.3 Eixo Cultura .....  | 41 |
| 8.4 Eixo Lazer.....   | 42 |
| 8.5 Eixo Assistência Social .....   | 43 |
| 8.6 Eixo Segurança Pública.....   | 44 |
| 8.7 Eixo Inclusão.....  | 45 |
| 9. MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PMPI.....  | 46 |
| REFERÊNCIAS.....  | 47 |
| O MENINO QUE CARREGAVA ÁGUA NA PENEIRA .....  | 48 |

**LISTA DE SIGLAS**

PMPI – Plano Municipal Pela Primeira Infância  
SEME – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer  
CEINF – Centro de Educação Infantil  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
SI – Sociologia da Infância  
INE – Instituto Nacional de Estadística  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
INC – Índice de Necessidade por Creche  
PNE – Plano Nacional de Educação  
SUS – Sistema Único de Saúde  
UBS – Unidade Básica de Saúde  
ESF – Estratégia de Saúde da Família  
PSE – Programa de Saúde na Escola  
CIEVS – Centro de Informações Estratégicas e Resposta de Vigilância em Saúde  
FUNCESPP – Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã  
GCMFron – Guarda Civil Municipal de Fronteira

**LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS**

- Figura 01 – Imagem aérea da fronteira entre Ponta Porã (Brasil) e Pedro Juan Caballero (Paraguai)  
Figura 02 – Monumento da Amizade na linha internacional representando as cores das bandeiras brasileiras e paraguaias  
Figura 03 – Bandeiras brasileiras e paraguaias flamulando na Avenida Internacional  
Figura 04 – Modelo de Teia Global  
Figura 05 – Gráficos demográficos de Ponta Porã  
Figura 06 – Gráficos de atenção à saúde e cobertura vacinal  
Figura 07 – Taxa de natalidade e nascidos vivos  
Figura 08 – Gráficos de mortalidade infantil  
Figura 09 – Gráficos de parto de mães adolescentes  
Figura 10 – Gráfico de percentual de consultas pré-natal  
Figura 11 – Gráficos de nascimentos registrados abaixo do peso  
Figura 12 – Gráficos de aleitamento materno e altura das crianças  
Figura 13 – Percentuais de pais ausentes  
Figura 14 – Gráficos de casos de violência notificados e crianças no CadÚnico  
Figura 15 – Percentual de INC e gráfico de detalhamento  
Figura 16 – Gráficos percentuais de atendimento em creche e pré-escola  
Figura 17 – Gráficos de matrículas por dependência administrativa  
Figura 18 – Gráficos de estabelecimentos de educação infantil por atendimento

## APRESENTAÇÃO

É com grande entusiasmo que apresentamos o Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Ponta Porã, um marco significativo em nosso compromisso com o desenvolvimento integral das crianças, especialmente em uma região que abarca singularidades e especificidades como nossa querida região de fronteira.

Ponta Porã é uma cidade rica culturalmente e que contempla contextos plurais com relação a sua localização geográfica e por ser considerada cidade gêmea com Pedro Juan Caballero – Paraguai, as influências culturais de ambos os países se fundem em uma cultura única. Outrossim, enfrenta desafios únicos e dispõe de oportunidades valiosas para o desenvolvimento infantil. Nosso plano não apenas reconhece essas especificidades, mas também as transforma em bases sólidas para políticas públicas inclusivas e eficazes.



Um dos pilares fundamentais deste plano é a participação ativa de todos os setores da sociedade. Desde o início, buscamos envolver não apenas especialistas e gestores, mas também as próprias crianças, suas famílias, educadores, profissionais de saúde, organizações não governamentais e empresários. Acreditamos que somente através de uma abordagem colaborativa e integrada podemos garantir um ambiente propício ao crescimento saudável, seguro e estimulante para nossas crianças.

O PMPI de Ponta Porã é um documento que não apenas traça metas e estratégias, mas também reflete o compromisso de toda a comunidade em assegurar que cada criança tenha acesso pleno aos seus direitos fundamentais: saúde, educação, proteção e participação.

Temos plena consciência de que os desafios que enfrentaremos ao longo deste caminho são diversos, mas também estamos confiantes na capacidade de nossa comunidade em transformar tais desafios em oportunidades. Este plano não é apenas um compromisso político; é uma declaração de nossa responsabilidade coletiva para com as gerações futuras. Juntos, construiremos um futuro onde cada criança de Ponta Porã possa não apenas sobreviver, mas verdadeiramente prosperar. Este é o nosso compromisso, esta é a nossa missão.



Comissão Municipal de Primeira Infância de Ponta Porã

## 2. CONSTRUINDO O FUTURO: PERSPECTIVAS INFANTIS E DIRETRIZES PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

O plano municipal para a primeira infância foi desenvolvido com o objetivo de criar uma abordagem integrada e abrangente para o desenvolvimento e bem-estar das crianças na cidade de Ponta Porã. A construção desse plano envolveu a participação ativa de várias secretarias municipais e conselhos, além de uma pesquisa direta em escolas de Educação Infantil. O processo visou garantir que o plano atendesse às necessidades locais e refletisse a contribuição de diferentes segmentos da sociedade.

### 2.1 Participação dos Segmentos

A construção do Plano Municipal para a Primeira Infância em Ponta Porã - MS foi um processo abrangente e colaborativo que envolveu diversas secretarias e conselhos, além do desenvolvimento de um instrumento de escuta ativa realizada em escolas de Educação Infantil. O objetivo principal foi desenvolver um plano integrado e eficaz para promover o bem-estar e o desenvolvimento das crianças na cidade, assegurando que o plano refletisse as necessidades e realidades locais.

O trabalho começou com a coordenação da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, que facilitou o diálogo entre todos os segmentos envolvidos. Essa secretaria garantiu que todos os participantes estivessem bem informados e alinhados com os objetivos do plano, participando ativamente das reuniões e eventos e contribuindo com a coleta e processamento de informações.

A Secretaria Municipal de Assistência Social teve um papel crucial ao fornecer dados e ideias sobre as necessidades sociais e recursos disponíveis para famílias em situação de vulnerabilidade. Sua contribuição foi essencial para a elaboração de estratégias de apoio e inclusão social, identificando áreas críticas que necessitavam de intervenção.

Nesse viés, a Secretaria Municipal de Saúde atuou na disponibilização de informações sobre saúde infantil e estratégias para a promoção da saúde e prevenção de doenças. A inclusão de diretrizes de saúde preventiva, acesso a serviços médicos e programas de nutrição e vacinação foi fundamental para a formação do plano.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer integrou aspectos educacionais, esportivos e culturais no plano, promovendo um ambiente de aprendizado enriquecedor. A Secretaria ficou responsável pela coordenação geral do PMPI e pela condução das reuniões do Comitê, além de propor metas e estratégias para a composição do PMPI, foi a responsável por aplicar o instrumento de escuta ativa, recolher os dados, analisá-los e sintetizá-los na elaboração das versões preliminares e final do Plano.

A Secretaria Municipal de Finanças foi responsável por avaliar e alocar os recursos financeiros necessários para a implementação do plano. O desenvolvimento de orçamentos e a identificação de fontes de financiamento foram aspectos chave para garantir a viabilidade financeira das propostas.

A Secretaria Municipal de Segurança Pública focou nas questões relacionadas à segurança e proteção das crianças. Sugeriu implementação de estratégias para garantir a segurança nas áreas educacionais e comunitárias e colaborou na formalização de parcerias para desenvolvimento de programas de prevenção à violência e ao abuso.

O Conselho Tutelar trouxe a perspectiva dos direitos das crianças e adolescentes, identificando vulnerabilidades e recomendando políticas para a proteção e garantia dos direitos infantis. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente coordenou a participação social e a articulação entre diferentes grupos e organizações, coletando devolutivas da comunidade e fazendo recomendações para as políticas públicas voltadas para a primeira infância.

O Conselho Municipal de Educação ofereceu orientação sobre diretrizes educacionais e a integração de práticas pedagógicas específicas para a primeira infância. Já o Conselho Municipal de Cultura contribuiu para a inclusão de atividades culturais no desenvolvimento infantil, sugerindo promoção de eventos culturais e artísticos voltados para crianças. O Conselho Municipal de Saúde colaborou no levantamento de dados relativos às políticas de saúde e a promoção da saúde infantil, fornecendo suporte técnico e diretrizes para a saúde das crianças.

Além da colaboração dos diversos segmentos, tivemos as etapas de escuta ativa das crianças que foi conduzida em escolas de Educação Infantil em cada região da cidade, distritos de área rural e população indígena. O objetivo foi entender as necessidades e expectativas das comunidades em relação à educação infantil.

Os resultados da pesquisa levaram a ajustes nas estratégias do plano para atender às necessidades específicas detectadas. Com base nas contribuições dos segmentos e nas informações coletadas, o plano foi consolidado como um documento abrangente e realista. Ele reflete um compromisso coletivo com a melhoria da qualidade de vida na primeira infância e está estruturado para ser revisado e atualizado continuamente, com base na implementação e nas devolutivas da comunidade.

### 2.2 Do imaginário infantil à Política Municipal: participação das crianças na elaboração do PMPI

Tendo em vista que nosso PMPI coloca as crianças no centro de sua elaboração, implementação e acompanhamento, elas participaram ativamente de sua construção. Ouvimos as crianças e suas demandas através de um instrumento elaborado pela equipe técnica da SEME, que foi disponibilizado às instituições de Educação Infantil. As atividades consistiram em escuta de narrativas, desenhos realizados pelas crianças e transcrição da frase "O que você gostaria de ter na Ponta Porã do futuro?".

As atividades do instrumento foram desenvolvidas por amostragem em instituições de Educação Infantil selecionadas por região geográfica. Contemplamos instituições das regiões Norte, Sul, central, escolas rurais e comunidades indígenas. As professoras de referência foram as responsáveis por aplicar as atividades dos instrumentos sob supervisão da equipe técnica da

SEME, transcrever as narrativas e solicitar que as crianças explicassem os desenhos que desenvolveram, garantindo que a interpretação gráfica seja condizente com a visão fidedigna de cada criança.

Todos os instrumentos respondidos foram encaminhados para a equipe da SEME que foi a responsável por reunir, tabular e interpretar os dados utilizados na composição deste plano. Tivemos o cuidado de reproduzir de forma mais adequada possível as demandas apresentadas pelas crianças, uma vez que entendemos a infância como categoria social permanente. Nesse sentido, unimos as demandas levantadas pelos setores do comitê intersetorial com as questões levantadas pelas crianças para a versão final do Plano Municipal pela Primeira Infância.

### 3. A HISTÓRIA DE UMA CIDADE EM EVOLUÇÃO

Ponta Porã é uma cidade localizada ao sul da região Centro-Oeste do Brasil, no sudoeste de Mato Grosso do Sul. Fica a cerca de 324 km da capital do estado, Campo Grande. A cidade é bastante conhecida por seu turismo comercial relacionada a fronteira com o Paraguai e pelo agronegócio. De acordo com os dados do último Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 2022, Ponta Porã possui uma área territorial de 5.359,354 km<sup>2</sup> e população estimada em 92.017 habitantes.

Ainda de acordo com o IBGE, a economia da cidade consiste majoritariamente na agricultura, pecuária e comércio varejista. A área urbana da cidade corresponde a pouco mais de 14% de seu território. A cidade faz divisa com os municípios de Antônio João, Bela Vista, Jardim, Guia Lopes da Laguna, Maracaju, Dourados, Laguna Carapã e Aral Moreira.

Nossa bela cidade apresenta uma característica particular que é a fronteira com a cidade de Pedro Juan Caballero, Paraguai. De acordo com o Instituto Nacional de Estadística – INE, o município paraguaio conta com 4.733 km<sup>2</sup> de território e aproximadamente 113.862 habitantes (Paraguai, 2015). Ainda de acordo com os dados do INE<sup>1</sup>, a economia da cidade é baseada no comércio atacado e varejista (Paraguai, 2015). Apesar do comércio girar a economia local, Pedro Juan Caballero possui grande contingente de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza.

Alguns destes pontos fazem com que muitas pessoas busquem melhores condições de vida atravessando a fronteira com o Brasil. Essa fronteira é reconhecida como fronteira seca. Pereira (2003) descreve fronteira seca como sendo uma fronteira artificial em toda sua extensão, pois não é acompanhada por rios, nem por montanhas e ambas as cidades estão separadas unicamente por uma “zona neutra”.

No caso específico da fronteira entre Ponta Porã (Brasil) e Pedro Juan Caballero (Paraguai), existe apenas uma avenida chamada Avenida Internacional que separa os dois países. Essa facilidade de atravessar de um país para o outro faz com que a região seja uma mescla de cultura, povos, línguas e tradições.

Figura 01 – Imagem aérea da fronteira entre Ponta Porã (Brasil) e Pedro Juan Caballero (Paraguai)

---

<sup>1</sup> O Paraguai não realiza Censo demográfico desde 2015. Alguns dados apresentados no endereço eletrônico do INE (<https://www.ine.gov.py/>) são de 2010 ou anos anteriores.



Fonte: ConsulNews (2016)<sup>2</sup>

Esse contexto histórico contribuiu para que muitos povos formassem a população fronteiriça. O lucrativo mercado ervateiro fez com que pessoas de diversas localidades do Brasil e de outros países viessem e se fixassem na região, formando um enorme mosaico de culturas, povos e línguas. Com o fim dos ervais nativos que ocorreu por conta da falta de exploração sustentável, Ponta Porã e Pedro Juan Caballero estruturaram-se enquanto cidades.

Do lado paraguaio, a constituição da população vem de uma mescla entre povos indígenas e espanhóis (Souchaud, 2011). Já o lado brasileiro, existem influências de povos indígenas e descendentes de europeus ou miscigenados advindos de várias regiões do país a fim de beneficiarem-se da exploração da erva-mate (Freire, 1999). Todos estes fatores contribuíram para a formação de um povo único que trazem consigo aspectos culturais marcados pela história local:

Os fronteiriços dessa região são uma mistura de etnias, influenciados pela cultura dos moradores do Paraguai, assim como dos imigrantes da região Sul do país que também fizeram parte da colonização dessa região. Quando falamos em Ponta Porã, é impossível não associarmos com a sua cidade irmã, Pedro Juan Caballero no Paraguai, o passado, o futuro e o presente desses municípios estão ligados. As cidades foram separadas pelo nome, mas são unidas pela história (Cunha, 2020, p. 38).

O contexto cultural que perpassa a fronteira também traz consigo a marca de dois povos que compartilham um mesmo espaço geográfico. Isso faz com que diversas relações sejam estabelecidas diariamente entre os indivíduos inseridos nesse meio. Dessa forma, é comum observar eventos na cidade que celebram a união e a amizade entre brasileiros e paraguaios, especialmente no carnaval e em feriados católicos, como a semana santa.

Figura 02 – Monumento da Amizade na linha internacional representando as cores das bandeiras brasileiras e paraguaias

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.consulnews.com.br/cidade/ponta-pora-esta-entre-as-7-cidades-gemeas-de-matogrosso-do-sul/183406/>. Elementos gráficos inseridos pelo autor.



Fonte: Jornal Midiamax

O fato de ser uma fronteira seca, aberta e de livre acesso de pessoas, é comum no decorrer do perímetro urbano de Ponta Porã, locais que apresentem as bandeiras de ambos os países, lembrando a todos a presença da linha imaginável que os separa. A figura 01 é um dos muitos exemplos que podem ser observados em toda a faixa de fronteira que corta as duas cidades.

O que parece ser apenas símbolos cívicos marcando e delimitando espaços geográficos acabam por tornar-se figuras icônicas de um local repleto de particularidades. Além disso, a imagem da fronteira como sendo uma questão simbólica aos que residem e transitam na região diariamente, perpassa questões de pertencimento a um ou outro país. Há também aqueles que optam por denominar-se simplesmente “fronteiriço”.

Figura 03 – Bandeiras brasileiras e paraguaias flamulando na Avenida Internacional



Fonte: Enfoque MS<sup>3</sup>

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.enfoquems.com.br/comercio-de-pedro-juan-caballero-aguarda-a-reabertura-da-fronteira/>

O fator livre acesso entre os países contribuem sobremaneira para que as pessoas possam mesclar-se culturalmente formando um contexto multicultural. Cabe ressaltar que, além da presença brasileira e paraguaia, a região de fronteira acabou por tornar-se lar de cidadãos japoneses, coreanos, muçulmanos, indianos, dentre outros povos que escolheram a região para residir.

A facilidade encontrada na região para circulação de pessoas é um fator preponderante para que muitos trabalhadores e estudantes atravessem a fronteira diariamente, seja para trabalhar ou estudar. É comum na região observar trabalhadores da construção civil que moram no Paraguai, por exemplo, atuarem nas obras de infraestrutura do lado brasileiro, ou então crianças que residem no Paraguai atravessar a avenida para estudar no Brasil.

É baseado nessa riqueza cultural da região fronteira entre Ponta Porã e Pedro Juan Caballero como uma das características mais marcantes e distintivas dessa área que conduzimos a elaboração e implementação do PMPI. A interação contínua entre brasileiros e paraguaios, junto com a presença de diversas comunidades internacionais, cria um ambiente vibrante e multicultural, onde as tradições e costumes se entrelaçam e se enriquecem mutuamente.

Nesse contexto, a atenção à primeira infância e a proteção dos direitos das crianças se tornam ainda mais significativas e necessárias. O PMPI de Ponta Porã surge como uma ferramenta crucial para assegurar que todas as crianças da cidade, independentemente de suas origens ou circunstâncias, recebam o suporte necessário para um desenvolvimento saudável e pleno.

O PMPI é fundamentado em diretrizes que priorizam a proteção, a educação e o bem-estar das crianças, promovendo políticas que visam garantir um ambiente seguro e estimulante desde os primeiros anos de vida. Ao integrar aspectos culturais e sociais da região, o plano busca respeitar e valorizar as diversas influências presentes, ao mesmo tempo em que oferece um suporte estruturado para que todas as crianças possam prosperar.

Nesse sentido, a construção de uma sociedade mais inclusiva e protegida começa com o reconhecimento da importância da infância e com o compromisso de investir na criação de um futuro melhor para nossos jovens. Em uma região tão rica culturalmente e em constante interação, assegurar que as crianças recebam o suporte e a proteção adequados é fundamental para fortalecer não apenas a comunidade local, mas também para promover a coesão e o respeito mútuo entre os povos que compartilham esta singular fronteira.

#### **4. BASES LEGAIS DO PMPI: PANORAMA DA LEGISLAÇÃO SOBRE POLÍTICAS PARA A INFÂNCIA**

A proteção e o desenvolvimento integral das crianças são pilares fundamentais de qualquer sociedade que busca assegurar o bem-estar e o futuro promissor com relação à primeira infância. No Brasil, as políticas voltadas para a infância são estruturadas e regulamentadas por um complexo arcabouço legal que visa garantir direitos fundamentais e promover condições adequadas para o crescimento saudável e a participação ativa das crianças na sociedade. Neste contexto, o Plano Municipal Pela Primeira Infância de Ponta Porã emerge como um mecanismo estratégico para a implementação e fortalecimento dessas políticas, alinhado às diretrizes e normas estabelecidas pela legislação vigente.

O PMPI é sustentado pelas principais normas e leis que moldam as políticas para a infância no Brasil. Abordaremos desde a Constituição Federal, que estabelece os direitos fundamentais das crianças, passando pelos principais estatutos e leis federais que regulamentam a proteção e o desenvolvimento infantil, até as diretrizes específicas que orientam a execução das políticas públicas voltadas para essa faixa etária. A compreensão dessas bases legais é crucial para a análise efetiva das políticas em vigor e para a formulação de estratégias que garantam a eficácia e a adequação das intervenções voltadas para a infância.

##### **4.1 A Constituição Federal e suas garantias para a Primeira Infância**

A Constituição Federal do Brasil de 1988 é um marco significativo para a proteção da primeira infância no país. Ela estabelece os direitos das crianças como parte fundamental da lei, garantindo seu direito à vida, saúde, educação e dignidade. Em seu artigo 227, destaca especificamente o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar que os direitos das crianças sejam respeitados e protegidos, enfatizando a necessidade de priorizar seu bem-estar e desenvolvimento.

A Constituição também estabelece o marco legal para a criação de políticas e programas específicos destinados a garantir os direitos das crianças, incluindo educação na primeira infância, assistência à saúde e assistência social. Essa proteção constitucional serve de base para a implementação de leis e políticas públicas que visam o desenvolvimento integral das crianças, reconhecendo sua vulnerabilidade e a importância de investir em seu bem-estar desde os primeiros estágios da vida. A Constituição Federal de 1988, portanto, se destaca como um pilar legal crucial para a proteção da infância no Brasil, preparando o terreno para os subsequentes desenvolvimentos legislativos e iniciativas destinados a promover os direitos e o bem-estar das crianças pequenas no país.

##### **4.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também constitui-se como um avanço crucial no arcabouço legal de proteção à infância e à adolescência no Brasil. Promulgado em 1990, o ECA estabelece os direitos e princípios para a promoção e proteção de crianças e adolescentes, abordando questões relacionadas à saúde, educação, lazer, proteção contra a violência e exploração. O ECA também define as responsabilidades da família, do Estado e da sociedade para garantir o pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Esta lei estabelece ainda medidas para a proteção deles em situações de risco ou violação de seus direitos, incluindo a criação do sistema de Justiça Especializada da Infância e Juventude, que se concentra na justiça restaurativa e na reintegração de jovens infratores na sociedade. Além disso, estabelece que todas as ações e decisões, sejam tomadas por entidades públicas ou privadas, devem priorizar o bem-estar e o desenvolvimento da criança.

O ECA também enfatiza a importância de garantir a participação de crianças e adolescentes em decisões que os afetam, promovendo o envolvimento ativo deles em questões que dizem respeito às suas vidas, princípio observado na elaboração deste plano. No geral, o ECA desempenha um papel crucial na formação do arcabouço legal e político para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, refletindo o compromisso do país em garantir o bem-estar e o desenvolvimento de seus cidadãos mais jovens.

##### **4.3 Marco Legal da Primeira Infância**

A Lei nº 13.257/2016, denominada Lei da Primeira Infância representa com exímia clareza e eficácia um marco extremamente relevante e profundo na proteção legal e no fomento da primeira infância no território brasileiro. O documento traz em seu bojo a valorização incontestável e inigualável do bem-estar integral das crianças do nascimento aos seis anos de idade, reconhecendo, de maneira incisiva e indelével, a importância singular, intransferível e inestimável desse período crítico, verdadeiramente transformador, no desenvolvimento humano.

Estabelece medidas abrangentes e holísticas para a promoção intransigente e inabalável dos direitos das crianças, incluindo, mas não se limitando a, acesso universal e equitativo à educação de qualidade, assistência médica e social abrangentes, com foco inequívoco e inegociável no desenvolvimento pleno, harmônico e completo da primeira infância.

Juntos, esses instrumentos legais de extrema relevância e atualidade formam e sustentam uma base sólida e consistente para a proteção e apoio incondicional à primeira infância no vasto território brasileiro, refletindo, de maneira incontestável e irrefutável, o compromisso inabalável e irreversível do governo, das instituições e do povo brasileiro em garantir, de forma inequívoca, o bem-estar e o desenvolvimento pleno, saudável, seguro e próspero das crianças pequenas.

##### **4.4 Plano Nacional pela Primeira Infância**

O objetivo principal do Plano Nacional Pela Primeira Infância, estabelecido pelo Decreto nº 8.869/2016, é garantir a implementação abrangente e eficaz de políticas públicas que visem à promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância. Sua finalidade é assegurar que todas as crianças, sem exceção, tenham acesso facilitado a serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, cultura e lazer, fundamentais para seu crescimento, desenvolvimento, bem-estar e felicidade.

Ademais, o plano estabelece diretrizes claras e metas arrojadas a serem alcançadas, fornecendo um panorama consistente e orientador para a atuação governamental nessa área crucial. Como instrumento de gestão, o plano prevê a implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos, visando garantir a efetividade das ações propostas e promover a constante melhoria dos serviços oferecidos às crianças.

Em resumo, o Plano Nacional Pela Primeira Infância é de suma importância para a promoção dos direitos das crianças, a construção de um futuro melhor para elas e o fortalecimento do país como um todo. Portanto, é imprescindível que cada criança receba uma educação de qualidade, com professores competentes e recursos adequados, para garantir o seu desenvolvimento pleno e uma sociedade mais equitativa.

O Plano estabelece também a premissa de que as crianças tenham acesso a cuidados médicos de qualidade desde a mais tenra idade, garantindo assim a sua saúde e bem-estar. A assistência social também desempenha um papel fundamental no desenvolvimento das crianças, devendo estar disponível de forma ampla e inclusiva, para que todas as famílias tenham acesso aos serviços necessários, como creches, programas de alimentação e outros suportes essenciais.

Da mesma forma, é importante promover o acesso à cultura e ao lazer, proporcionando às crianças oportunidades de desenvolverem suas habilidades, criatividade e senso de pertencimento à comunidade. Com todas essas medidas, é possível garantir que as crianças tenham um início de vida saudável e pleno, permitindo que elas se tornem adultos felizes, produtivos e cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades.

## 5. AS CONTRIBUIÇÕES DA SOCIOLOGIA DA INFÂNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM FUTURO INCLUSIVO

Compreendemos que a infância é um período permeado por diversas experiências, construções e desconstruções. Temos como recorte teórico, a utilização dos pressupostos da Sociologia da Infância para tecer nossa compreensão do universo infantil. Essa visão está relacionada com o sentido empregado ao termo infância bem como suas diversas representações na sociedade. Trazendo para a realidade em nosso Plano, a Sociologia da Infância coloca a criança como sujeito ativo do seu processo de representação perante a sociedade. Isso significa elucidar a infância como sendo classe social (Corsaro, 2011).

A infância é um período de descobertas, aprendizado e crescimento, cheia de singularidades e especificidades. Cada criança carrega consigo uma perspectiva única, formada por suas experiências, realidade e interações. Contudo, a concepção tradicional de infância como sendo única está sendo desafiada e desconstruída pela percepção cada vez mais ampla e inclusiva das múltiplas infâncias. Refletir e discutir essas múltiplas infâncias é confirmar a diversidade de vivências infantis ao redor do mundo.

Compreender a criança como um ser social está relacionado, de acordo com Sarmento (2008), em compreender que as crianças não recebem apenas uma cultura constituída que lhes atribui um lugar e papéis sociais, mas operam transformações nessa cultura, seja sob a forma como a interpretam e integram, seja nos efeitos que nela produzem, a partir das suas próprias práticas. Sarmento (2005), ainda discute que as crianças possuem modos diferenciados de interpretação do mundo e de simbolização do real, que são constitutivos das “culturas da infância”. Essas culturas se caracterizam pela articulação complexa de modos e formas de racionalidade e de ação.

Qvortrup (2010) é defensor da ideia de que as crianças deverem participar ativamente da política em sociedade. O autor critica a forma como as crianças são marginalizadas da vida em sociedade com a desculpa de que precisam ser poupadas e protegidas da crueldade do mundo. Contudo, salienta que “ninguém está disposto a sacrificar a necessária proteção das crianças expondo-as a todos os riscos de uma sociedade moderna; porém, ninguém concordaria em privar as crianças de se experimentarem como pessoas que contribuem para a sociedade” (Qvortrup, 2010, p. 779). Nos valem destas ideias para validar a participação ativa das crianças na elaboração do PMPI.

As crianças em seus diversos contextos de vivências “[...] produzem uma série de culturas locais que se integram e contribuem para as culturas mais amplas de outras crianças e adultos a cujo contexto elas estão integradas” (Corsaro, 2011, p. 127). O conceito de culturas infantis é utilizado na Sociologia da Infância, de acordo com Sarmento (2021) para dar conta dos processos simbólicos presentes nas interações infantis. Para a compreensão desse conceito, é necessário refletir acerca das produções e reproduções culturais das crianças nos diversos contextos que se inserem.

Corsaro (2011) discute ainda que ocorrem influências proporcionais entre crianças (pares) e entre crianças e adultos. Isso significa que a influência familiar no desenvolvimento infantil assume papel de grande importância, mas chama a atenção para o fato de que as culturas de pares iniciais não são decorrentes de confrontos diretos das crianças com o mundo adulto:

As culturas infantis são constituídas pelos processos simbólicos através dos quais as crianças entrecem os fios de sentido com que interpretam o mundo e estabelecem as bases das suas interações com outras crianças e com os adultos. Apesar de profundamente embrenhadas nas culturas sociais e construídas na socialização com adultos de referência (sobretudo pais e professores) e na socialização de pares, as culturas infantis apresentam especificidades e características exclusivas nas suas formas (linguagem, jogos, práticas culturais, rituais, etc.), nos processos de significação, nos protocolos de comunicação e na articulação interna dos seus elementos. Essas especificidades desenham-se no quadro de uma profunda diversidade cultural e exprime-se no interior das “formas”, “círculos” ou “esferas” de interação infantil (a família, a escola, a comunidade, a nacionalidade, a cultura global), sendo expressa nas relações das crianças entre si e com a sociedade (Sarmento, 2021, p. 181).

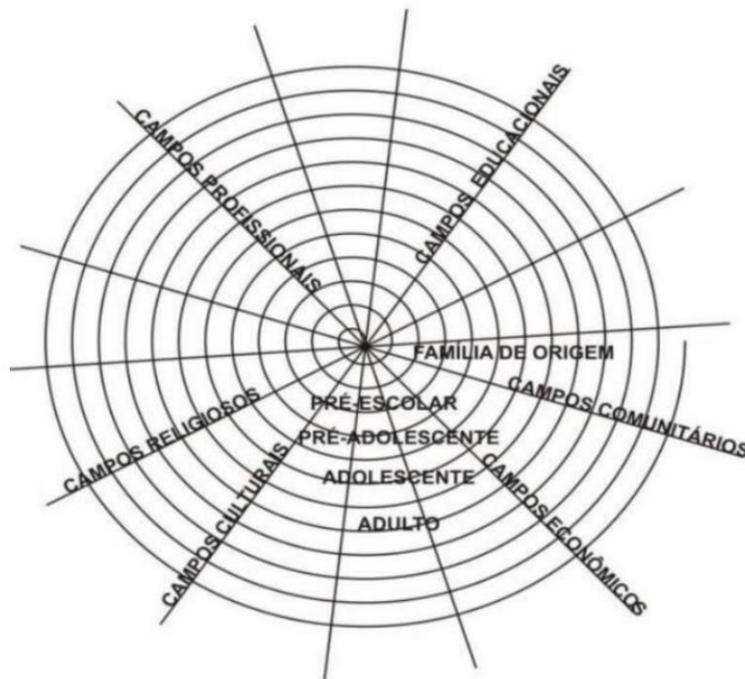
Para a compreensão da complexa estrutura das culturas infantis, Sarmento (2004) discute que existem quatro eixos estruturantes das culturas da infância, sendo eles a interatividade, a ludicidade, a fantasia do real e a reiteração. Ainda de acordo com o autor, a compreensão desses eixos é uma tarefa teórica e epistemológica que demanda alto esforço científico.

Sarmento (2004) traz que a interatividade está relacionada ao contato com diversos contextos ao qual a criança vai apropriando-se de valores e estratégias para a formação de sua identidade social e pessoal. Ainda segundo o autor, a cultura de pares permite que a criança reproduza e se aproprie do mundo que a rodeia. Essa apropriação tem relação com os contextos familiares e também com as instituições que ora atendem essas crianças oferecendo a Educação Infantil. A criação de sentido em palavras, brincadeiras e espaços está relacionada a esses contextos em que as crianças estão inseridas.

Discutindo a participação das crianças na sociedade moderna, Corsaro (2005) avança nas discussões relacionando os modelos de socialização tradicionais que são atribuídos às crianças. O autor apresenta os dois modelos como sendo o modelo determinista e o modelo construtivista. No primeiro modelo, a criança apresenta papel estritamente passivo, enquanto no modelo construtivista, a criança é vista como um agente ávido e aprendiz (Corsaro, 2005, p. 19). Essa última é a que comungamos com relação ao PMPI.

Nesse sentido, defendemos um conceito que enxerga a criança e seu desenvolvimento de forma não linear. O conceito utilizado para defender a não-linearidade do processo de desenvolvimento e participação social das crianças, segundo Corsaro (2005) é o modelo de reprodução interpretativa denominada teia global. Utilizando como exemplo uma teia de aranha, o autor destaca que diversos campos da convivência social, como campos educacionais, familiares e comunitários, estão interligados e correlacionados formando um emaranhado de itens que compõe o desenvolvimento da criança.

Figura 04 – Modelo de Teia Global



Fonte: Corsaro, 2011, p. 38

Pensando a partir do modelo de teia global, é possível identificar que o desenvolvimento infantil é tecido a partir das culturas infantis. Corsaro (2005) estabelece que as culturas de pares não são fases que cada criança vive, mas sim que elas produzem e participam de suas culturas que são incorporadas na teia de experiências que tecem com outras pessoas ao longo de toda a vida.

Por essa perspectiva é possível vislumbrar os diferentes tipos de reproduções interpretativas que ocorrem no contexto do desenvolvimento infantil. É possível também inferir os encontros que ocorrem no contexto da Educação Infantil já que este é um espaço favorável ao alargamento das experiências e, conseqüentemente das teias de experiências das crianças. Sob essa ótica, Nascimento (2009) concorda que o desenvolvimento deixa de ser determinado por uma seqüência ordenada de aquisições de ordem cognitiva e passa a revelar-se múltiplo, com diferentes variações promovidas pelos contextos de interações presentes no dia a dia.

O entendimento da infância como um período rico e complexo, conforme abordado pela Sociologia da Infância, é fundamental para a elaboração de políticas públicas efetivas voltadas para a primeira infância. A visão de que as crianças são agentes ativos na construção de suas próprias experiências e culturas, e não meros receptores passivos de uma cultura predeterminada, deve guiar o desenvolvimento do Plano Municipal pela Primeira Infância de Ponta Porã.

As ideias dos autores aqui discutidos destacam que as crianças, desde os primeiros anos de vida, são participantes ativas na construção de suas realidades sociais e culturais. A noção de "culturas infantis" e o modelo de "teia global" sublinham a importância de reconhecer a diversidade de experiências e contextos nos quais as crianças estão inseridas, assim como o impacto das interações sociais na formação de suas identidades. Ao aplicar essas teorias, o nosso plano garante que as políticas e práticas respeitem e promovam a participação ativa das crianças e reconheçam a riqueza de suas experiências individuais e coletivas.

Além disso, a concepção de que a infância é multifacetada e influenciada por diversos fatores - incluindo a família, a comunidade e as instituições educativas - enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e colaborativa. É imperativo que o Plano Municipal para a Primeira Infância de Ponta Porã inclua estratégias que valorizem as culturas locais das crianças, incentivem a interatividade, e promovam espaços de aprendizado que reflitam a complexidade e a diversidade das experiências infantis.

Assim, ao fundamentar o plano nas premissas da Sociologia da Infância, garantimos uma abordagem mais inclusiva e reflexiva, capaz de atender às reais necessidades das crianças e fomentar um desenvolvimento mais equitativo e participativo. Este alinhamento teórico não apenas enriquece a construção do plano, mas também assegura que as políticas implementadas sejam verdadeiramente significativas e adaptadas às realidades diversas da primeira infância em Ponta Porã.

## 6. A PRIMEIRA INFÂNCIA EM NÚMEROS

Os dados coletados, apresentados e analisados aqui fornecerão um panorama abrangente e minucioso da situação das crianças de 0 a 6 anos no município, contemplando aspectos como saúde, educação, acesso a serviços básicos, qualidade de vida, socialização e apoio familiar. Através desse panorama, foi possível identificar lacunas e necessidades específicas, subsidiando a tomada de decisões assertivas e o estabelecimento das metas e estratégias deste plano.

É imprescindível fomentar o fortalecimento de parcerias entre setores e atores envolvidos, como governo, educadores, profissionais de saúde, organizações da sociedade civil e famílias, a fim de estabelecer uma rede de apoio sólida e eficiente, capaz de garantir o desenvolvimento pleno e o direito das crianças a uma infância saudável e feliz. Para tanto, são necessários investimentos estratégicos, aprimoramento de políticas públicas existentes, criação de novas ações e programas, além de capacitação e sensibilização de todos os envolvidos.

Os dados<sup>4</sup> apresentados aqui foram coletados da plataforma Primeira Infância Primeiro. A plataforma foi elaborada pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, com apoio da Datapedia. O site reúne 40 indicadores relacionados à primeira infância, para que gestores municipais, estaduais e federais obtenham diagnósticos atualizados sobre a situação das crianças e famílias brasileiras. A reunião das informações aliadas às diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso do Sul, bem como o preenchimento da Matriz Lógica da Primeira Infância estão reunidos nesta seção.

Ao promover o desenvolvimento saudável na primeira infância, estamos construindo as bases para uma sociedade mais equitativa, justa e próspera no futuro. Cuidar e investir nas crianças nessa fase tão sensível é garantir um legado de oportunidades e potencialidades, rompendo com ciclos de desigualdade, exclusão e pobreza. Portanto, é fundamental que todos os segmentos da sociedade se unam em prol dessa causa, colocando as crianças no centro das atenções e priorizando suas necessidades e direitos. Juntos, podemos construir um futuro melhor para todos.

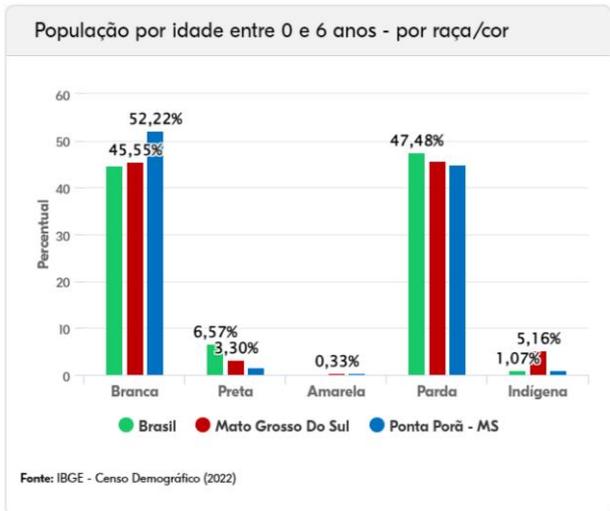
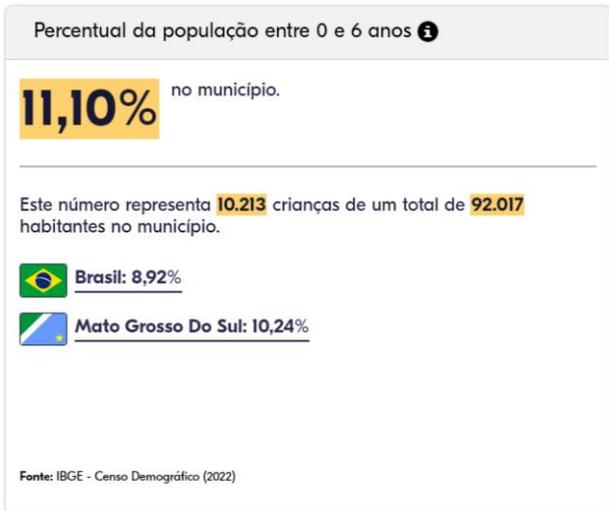
### 6.1 Demografia

De acordo com os dados do Censo Demográfico de 2022, a cidade de Ponta Porã apresenta um percentual de 11,10% de crianças na primeira infância, totalizando 10.213 crianças de zero a seis anos. Nossa maior população está entre crianças brancas e pardas. Apresenta-se também 162 crianças declaradas pretas, 36 declaradas amarelas e 102 declaradas indígenas.

Figura 05 – Gráficos demográficos de Ponta Porã

<sup>4</sup> Gráficos retirados Fundação Maria Cecília Souto Vidigal.

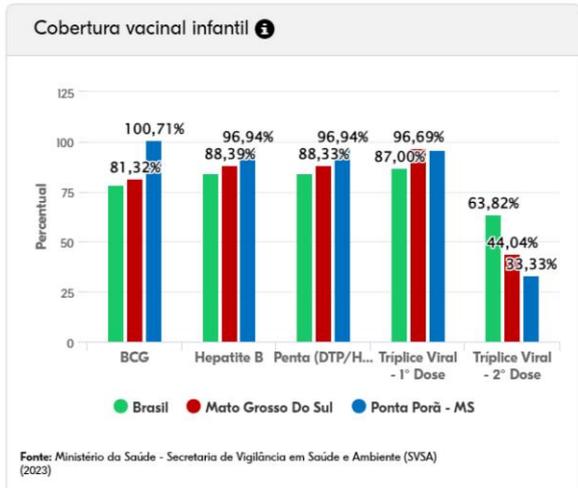
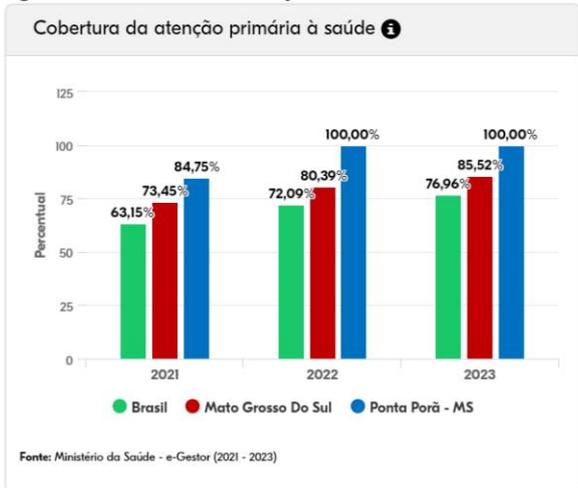
Disponível em: <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/ponta-pora-ms/>



## 6.2 Saúde

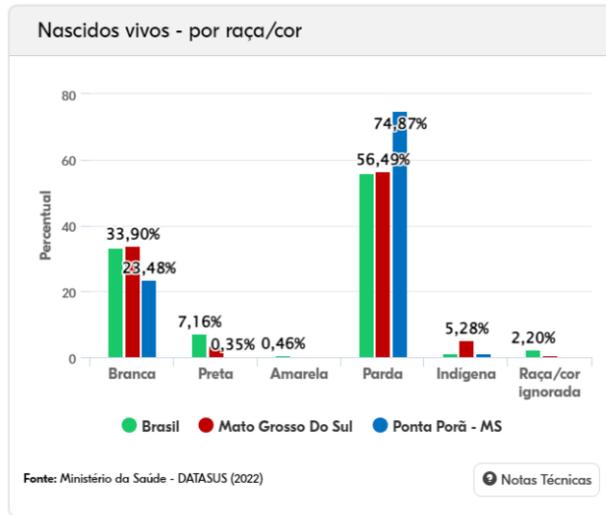
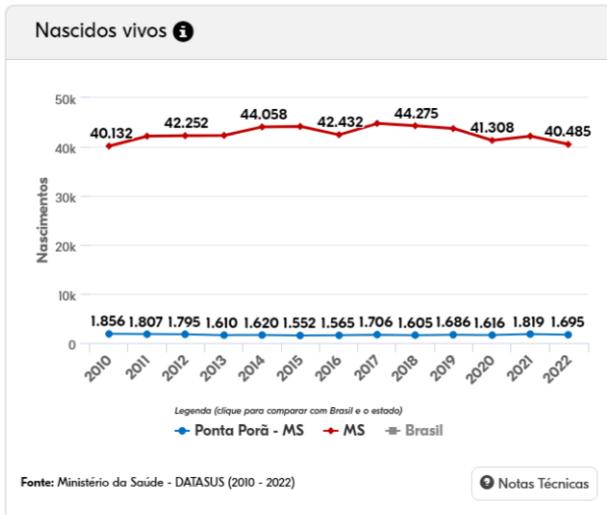
Os indicadores de saúde em nossa cidade mostram uma crescente com relação a cobertura vacinal em nosso município. Além disso, apresentamos uma cobertura de atenção primária a saúde de 100%. Estamos acima da média nacional e estadual com relação a cobertura vacinal, exceto relacionado à 2ª dose da Tríplice Viral, fator que merece atenção.

Figura 06 – Gráficos de atenção a saúde e cobertura vacinal



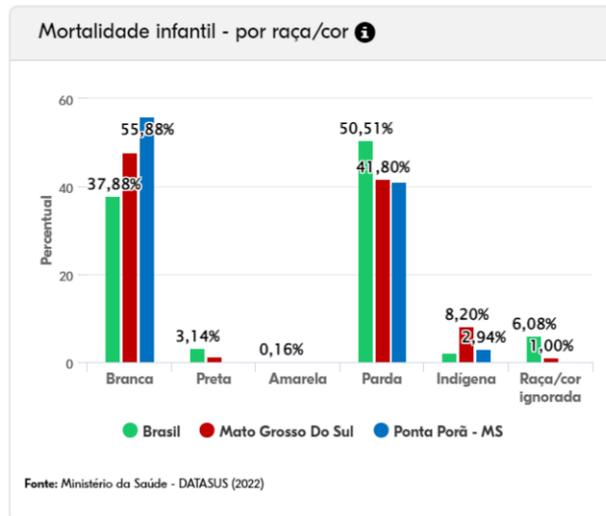
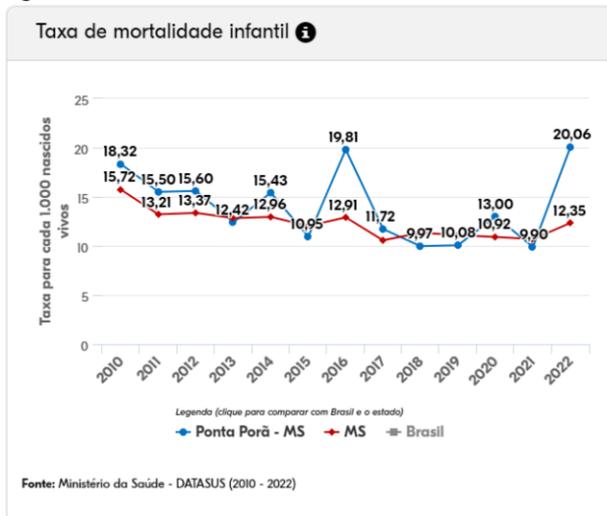
Nossa taxa de natalidade se mantém ao longo da série histórica. Em 2022, tivemos um total de 1.695 crianças nascidos vivos em nosso município. Os gráficos abaixo demonstram o comparativo entre o contingente estadual e os percentuais com relação a raça/cor.

Figura 07 – Taxa de natalidade e nascidos vivos



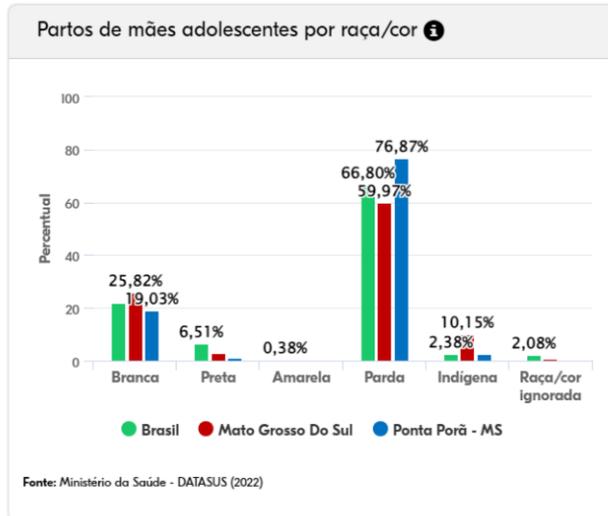
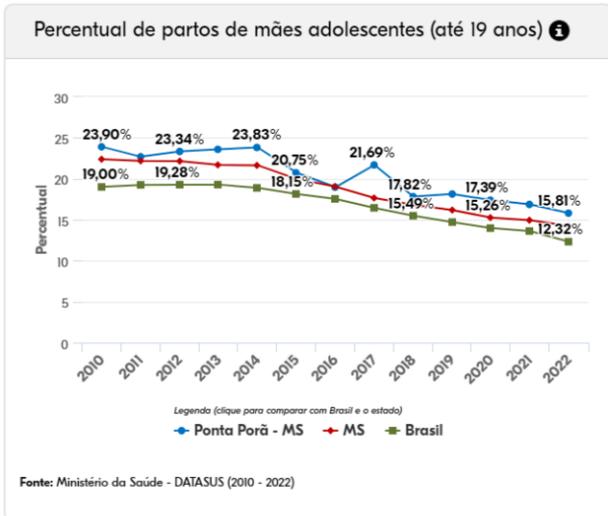
Com relação à mortalidade infantil, tivemos um contingente 20,6% para cada 1.000 nascidos vivos, totalizando 34 óbitos no ano de 2022. Esse percentual merece atenção, uma vez que superamos a média estadual para o segmento desse triste índice. Além disso, o gráfico a seguir mostra também os percentuais com relação mortalidade infantil por raça/cor.

Figura 08 – Gráficos de mortalidade infantil



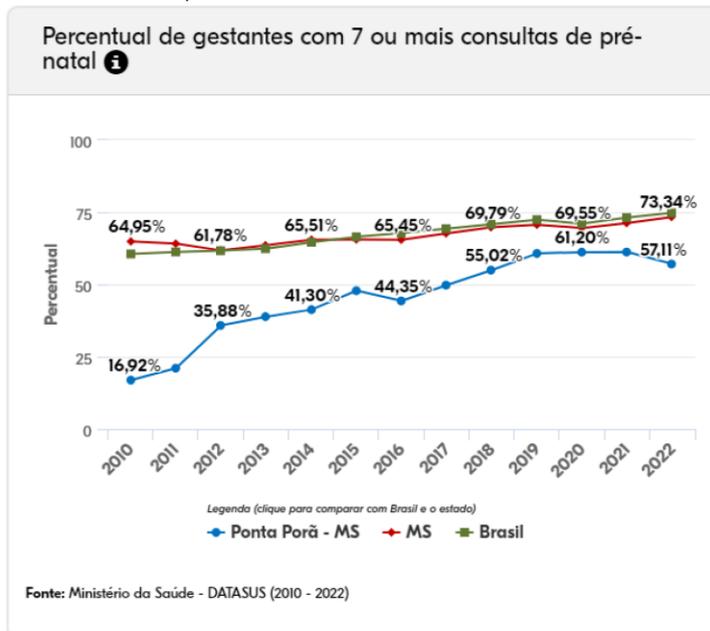
Uma outra questão que nosso município demonstra uma queda nos percentuais é com relação aos partos de mães adolescentes. Isso é reflexo de medidas de prevenção e orientação realizados por parte do Poder Público Municipal. Contudo, não podemos medir esforços para a diminuição ainda maior deste percentual para que possamos nos igualar ao apresentado pelo estado e pelo país.

Figura 09 – Gráficos de parto de mães adolescentes



Outro dado que merece atenção é com relação ao percentual de gestantes com sete ou mais consultas de acompanhamento pré-natal. O percentual municipal no ano de 2022 está abaixo das métricas estaduais e nacionais. Em 2022, 968 nascimentos foram acompanhados com sete ou mais consultas, totalizando 57,11% dos nascimentos totais.

Figura 10 – Gráfico de percentual de consultas pré-natal

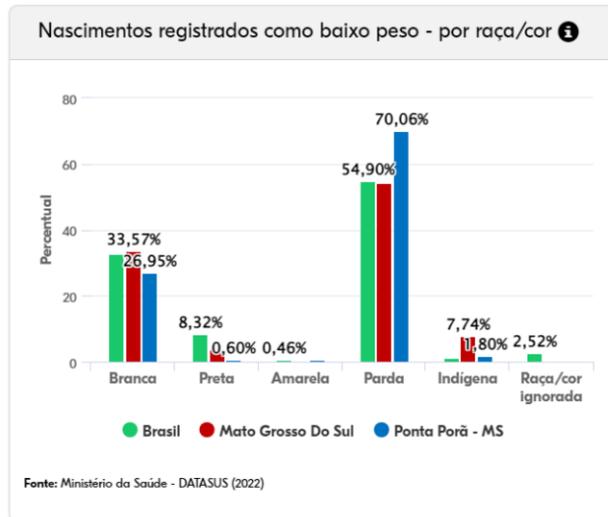
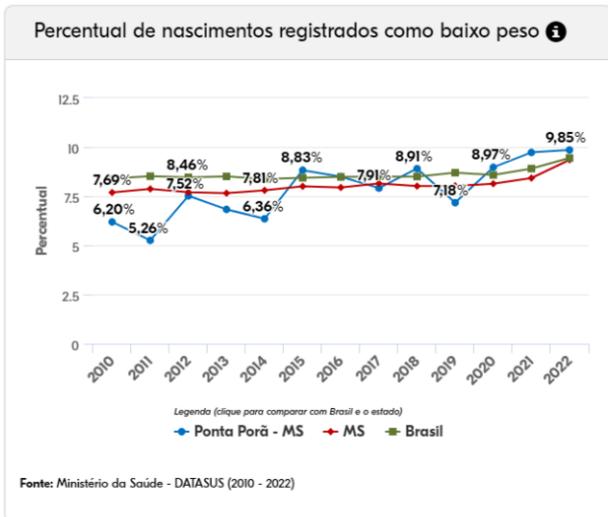


### 6.3 Nutrição Adequada

A nutrição adequada na primeira infância desempenha um papel fundamental no desenvolvimento infantil, fornecendo os nutrientes essenciais para o crescimento saudável e a formação cerebral. A carência de nutrientes pode resultar em atrasos no desenvolvimento físico e cognitivo, impactando a saúde e o aprendizado da criança. Portanto, é crucial garantir que as políticas municipais abordem a importância da nutrição, promovendo o acesso a uma alimentação balanceada e de qualidade para todas as crianças, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade.

Nosso percentual de nascimentos registrados abaixo do peso é uma questão que precisa de atenção. Ponta Porã registrou um percentual de 9,85% dos nascimentos registrados abaixo do peso, totalizando 167 nascimentos no ano de 2022.

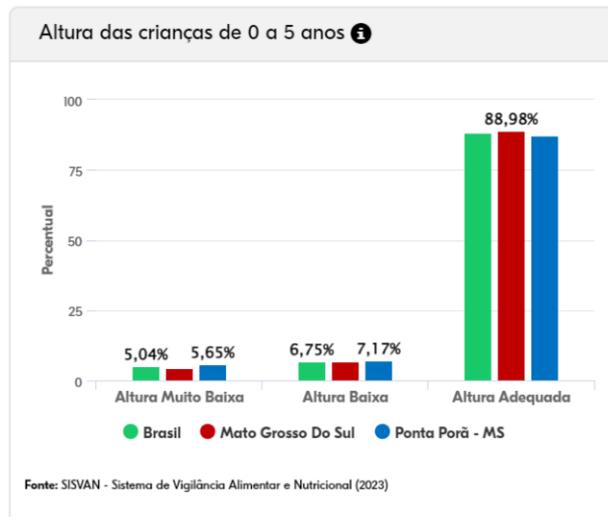
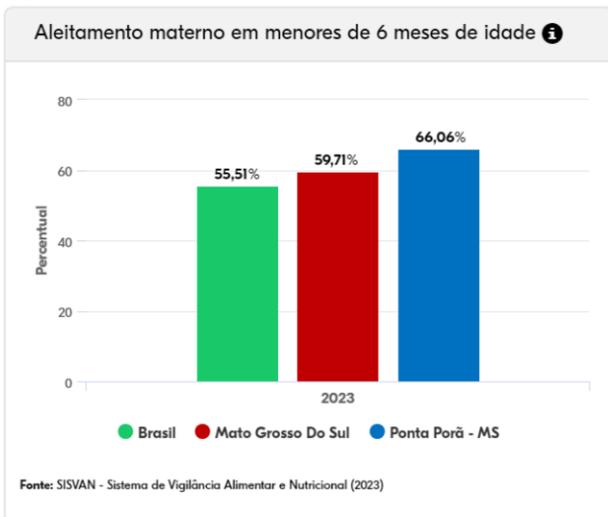
Figura 11 – Gráficos de nascimentos registrados abaixo do peso



Já com relação ao aleitamento materno, nosso município mostra um percentual significativo, superando as métricas estaduais e nacionais. De acordo com o levantamento, 66,06% das crianças menores de seis meses de idade recebem nutrição adequada com relação ao aleitamento materno. Isso reflete de forma muito positiva no fator da nutrição, uma vez que não existe melhor forma de nutrição para um bebê até os 6 meses de idade do que o leite materno. Por isso, quanto maior o índice de aleitamento materno, melhor para o município.

O gráfico seguinte mostra também o indicador relacionado à altura das crianças. Este é o indicador de desnutrição crônica ou stunting (baixa altura para a idade). O gráfico apresenta um retrato da situação das crianças do município ou do estado, em relação às de outros estados e do país. Políticas de combate a esta questão incluem orientação nutricional por parte de equipes de saúde da família e melhora do cardápio em creches e pré-escolas, fato que já ocorre no município de Ponta Porã.

Figura 12 – Gráficos de aleitamento materno e altura das crianças



A nutrição adequada na primeira infância desempenha um papel crucial no desenvolvimento infantil, uma vez que fornece os nutrientes essenciais necessários para o crescimento físico e cognitivo saudável. Uma alimentação equilibrada e variada, rica em vitaminas, minerais e proteínas, contribui para o fortalecimento do sistema imunológico, prevenção de doenças e melhoria do desenvolvimento cerebral.

Além disso, a má nutrição pode resultar em atrasos no desenvolvimento, falta de concentração, dificuldade de aprendizado e aumento da vulnerabilidade a problemas de saúde. Portanto, a promoção de práticas alimentares saudáveis e o acesso a alimentos nutritivos desde a primeira infância são fundamentais para garantir o pleno desenvolvimento das crianças a nível municipal.

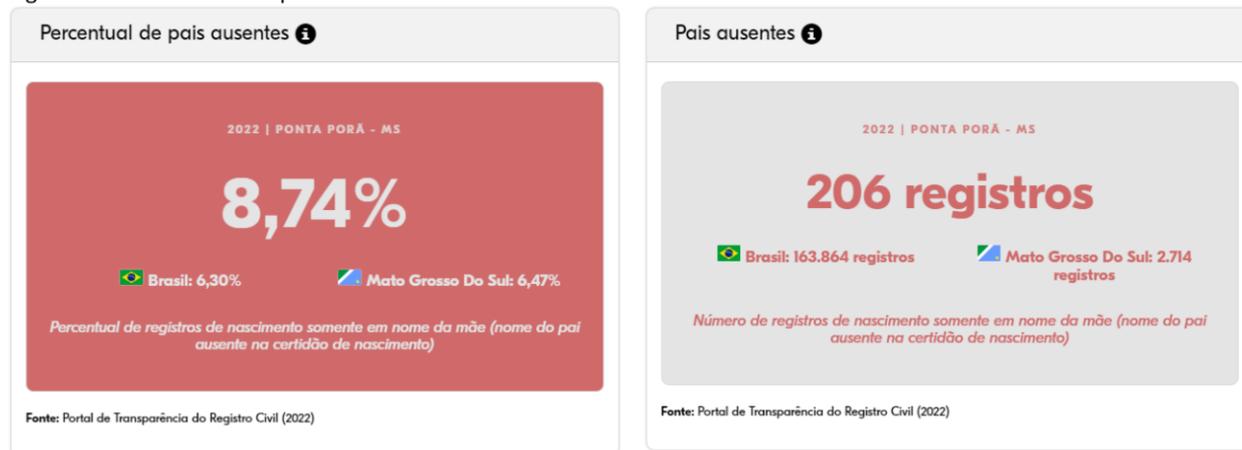
#### 6.4 Parentalidade

A parentalidade responsável e afetiva é de suma importância no desenvolvimento da criança, influenciando sua formação e crescimento. O modo como os pais interagem e cuidam de seus filhos pode impactar diretamente em sua saúde emocional, social e cognitiva. A presença de figuras parentais responsáveis e que ofereçam afeto e segurança contribui para a construção de uma base sólida na infância, o que é essencial para o seu desenvolvimento integral.

Portanto, é crucial que as políticas públicas municipais abordem a importância da parentalidade responsável e afetiva, fornecendo suporte e recursos para os pais e cuidadores, visando promover um ambiente propício para o desenvolvimento saudável das crianças.

O indicador que mede o percentual de pais ausentes mostra um número que supera as médias nacionais e estaduais. O registro da certidão de nascimento, quando o pai for ausente ou se recusar a realizá-lo, pode ser feito somente em nome da mãe que, no ato de registro, pode indicar o nome do suposto pai ao Cartório, que dará início ao processo de reconhecimento judicial de paternidade. Em 2022, 206 registros foram feitos somente em nome da mãe no município.

Figura 13 – Percentuais de pais ausentes



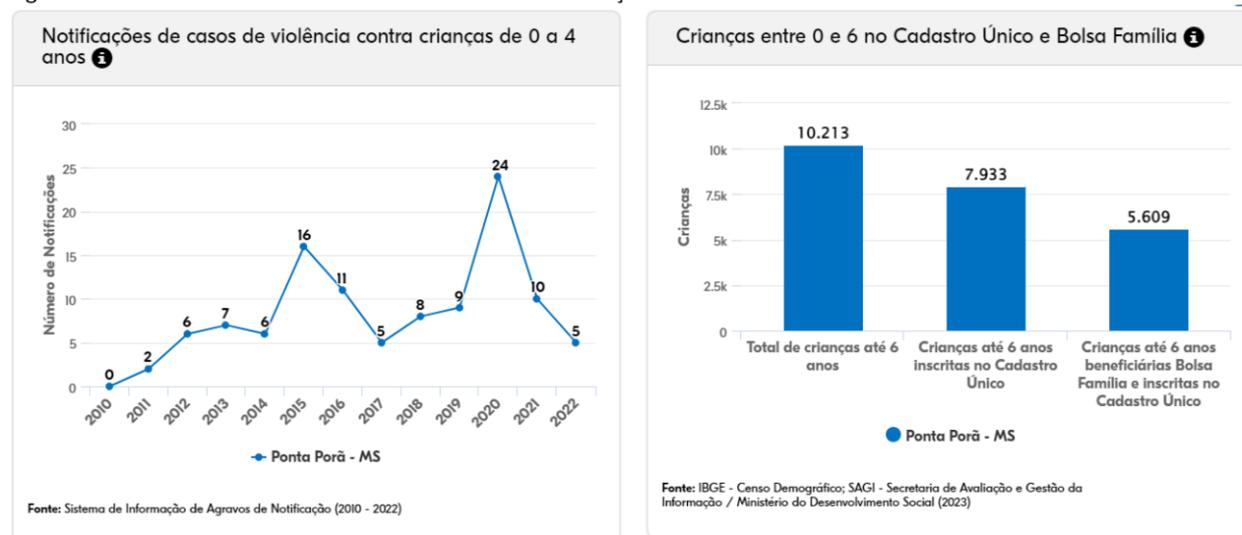
Crianças que recebem amor e atenção dos pais tendem a desenvolver maior autoestima, confiança e habilidades sociais. Por outro lado, a negligência e a ausência de afeto podem acarretar problemas de comportamento e dificuldades emocionais. Portanto, é fundamental que os municípios implementem políticas e programas que promovam a parentalidade responsável e afetiva, visando o bem-estar das crianças em suas primeiras fases de vida.

**6.5 Segurança e proteção**

A segurança e proteção na infância é de suma importância para a elaboração deste plano, pois é dever do Estado proporcionar um ambiente seguro e estável para o crescimento infantil. Isso inclui a prevenção de acidentes, maus-tratos, abusos e exposição a situações de violência. É essencial que haja políticas públicas e ações no âmbito municipal que visem garantir a segurança das crianças, tanto em espaços públicos quanto privados.

Além disso, a proteção emocional e psicológica também é crucial, pois contribui para a formação de crianças mais seguras, confiantes e saudáveis. Portanto, a promoção da segurança e proteção na infância deve ser uma prioridade nos planos municipais para a primeira infância. Os indicadores relacionados aos casos de violência contra crianças de zero a quatro anos mostram uma diminuição dos casos notificados. O gráfico mostra também o contingente de crianças que constam no Cadastro Único do Governo Federal.

Figura 14 – Gráficos de casos de violência notificados e crianças no CadÚnico



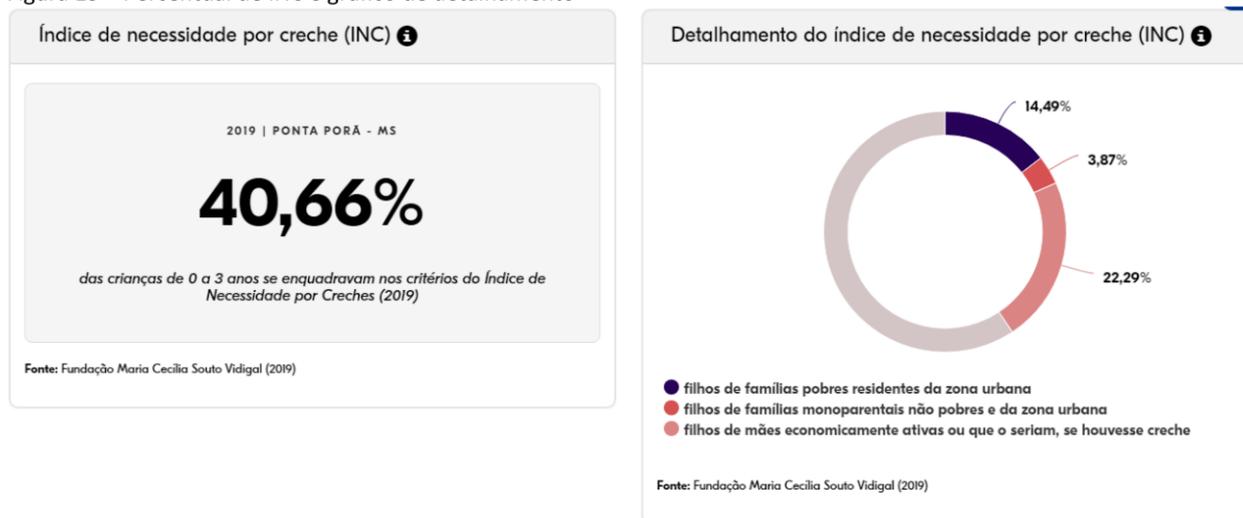
Ambientes seguros, livres de violência e abuso, contribuem para a formação saudável e equilibrada da criança. Além disso, a segurança também está ligada à prevenção de acidentes domésticos, garantindo que a criança cresça em um ambiente protegido de possíveis perigos. A ausência de situações de perigo e a presença de cuidadores atentos e responsáveis impactam diretamente no desenvolvimento pleno da criança, permitindo que ela explore o mundo ao seu redor com confiança e tranquilidade.

### 6.7 Educação Infantil

A Educação Infantil de qualidade é um dos maiores desafios e necessidades da primeira infância pois ela proporciona os estímulos adequados para o crescimento cognitivo, emocional e social. Um ambiente educativo positivo na primeira infância pode contribuir significativamente para a formação de habilidades essenciais, como a capacidade de expressão, resolução de problemas e interação social.

Além disso, a Educação na Primeira Infância está associada a melhor desempenho acadêmico, menor probabilidade de comportamentos de risco e acesso a bens culturais, artísticos e sociais, destacando a importância de investimento nessa etapa crucial do desenvolvimento infantil. O primeiro gráfico refere-se ao Índice de Necessidade por Creche (INC). O INC é um indicador criado para medir a necessidade por creche em nível municipal. Ele identifica a parcela da população de 0 a 3 anos que reside em área urbana e que mais precisa da creche, considerando critérios de priorização que se refletem na sua fórmula calculada a partir da proporção de crianças.

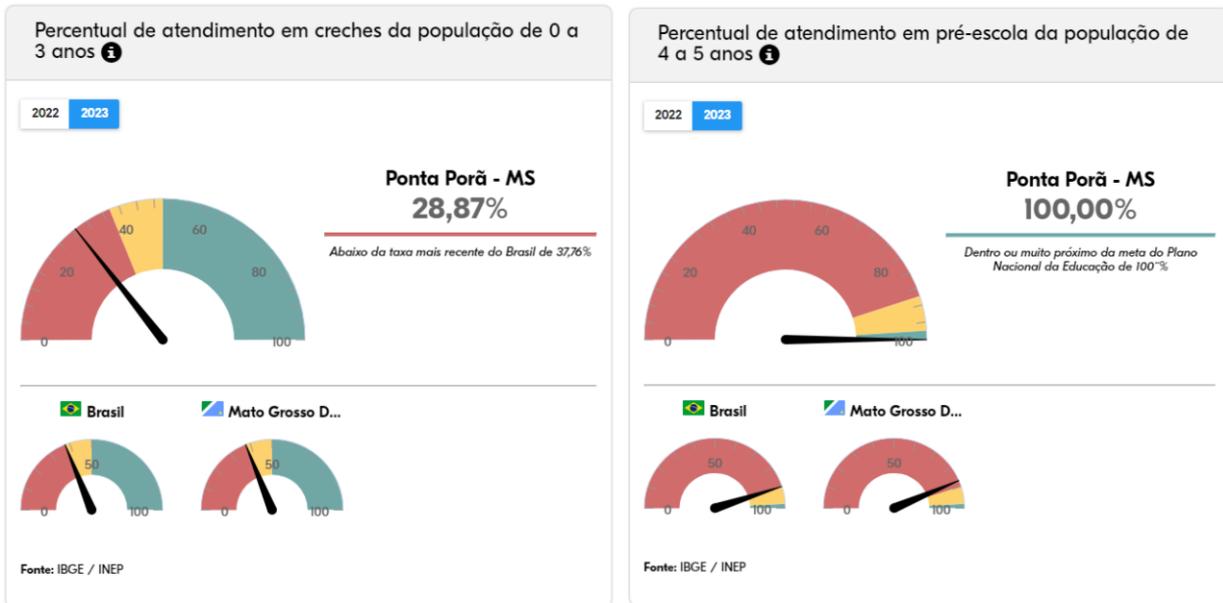
Figura 15 – Percentual de INC e gráfico de detalhamento



Nosso INC é relativamente alto, porém considerando que esse dado é do ano de 2019, entendemos que sofreu alterações, uma vez que a demanda reprimida com relação a creche é mínima atualmente. O INC é composto de 3 indicadores. Ele é representado pela Fórmula = (Proporção de crianças de zona urbana em famílias pobres) + (Proporção de crianças de zona urbana não pobres em famílias monoparentais) + (Parcela da proporção de crianças de zona urbana não pobres, em famílias não monoparentais, cuja mãe é economicamente ativa ou seria economicamente ativa se houvesse vaga em creche). Recorte de Crianças de 0 a 3 anos.

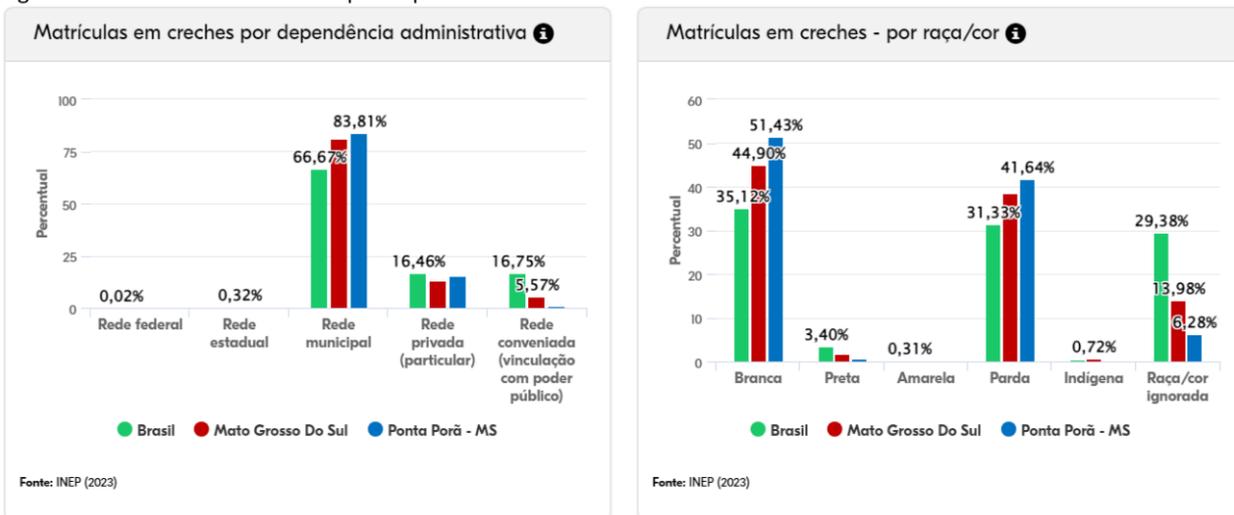
O segundo gráfico está demonstrando que a creche é um poderoso meio de socialização e pode promover estímulos que colaboram para o desenvolvimento pleno dos indivíduos. Isso pode trazer impactos positivos para crianças em situação de vulnerabilidade social. Por isso, a meta nacional do Plano Nacional de Educação (PNE) é atingir pelo menos 50% de matrículas em creches, para crianças de 0 a 3 anos, até o ano de 2024. Cada município ou estado, no entanto, tem necessidades diferentes, que devem ser diagnosticadas pelo gestor no início do seu mandato para que a expansão de vagas seja realizada de maneira a atender as necessidades específicas da população.

Figura 16 – Gráficos percentuais de atendimento em creche e pré-escola



Para a pré-escola, a meta era de 100% de matrículas das crianças de 4 e 5 anos, em 2016. Não só atingimos a meta como mantivemos ela até o ano de 2023, data do último registro. Trata-se da primeira etapa obrigatória da educação básica e de uma medida essencial para garantir que todas as crianças brasileiras, independentemente de suas condições socioeconômicas, tenham acesso a boas oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem, desde o início do seu processo educacional formal.

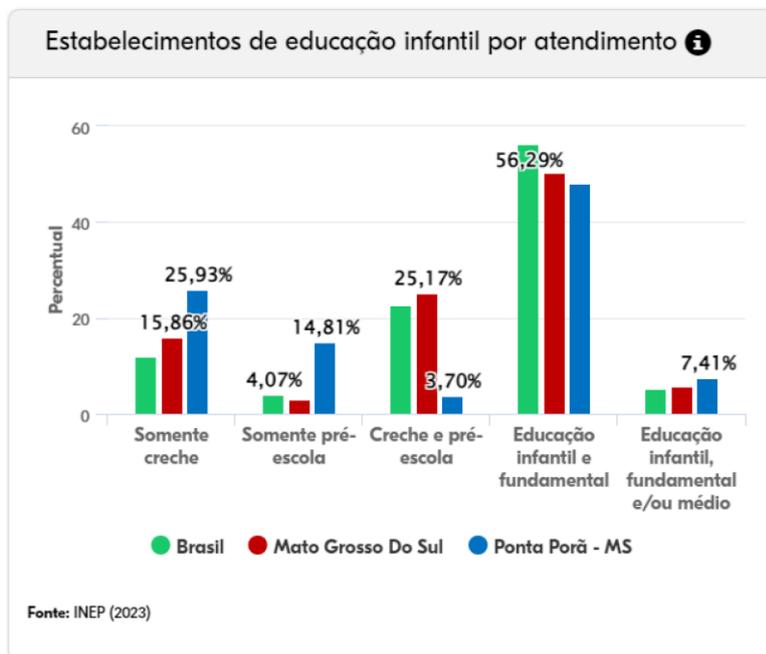
Figura 17 – Gráficos de matrículas por dependência administrativa



Este gráfico reflete a importância da Educação Infantil pública em nosso município. O maior contingente de matrículas nessa etapa de ensino concentra-se em instituições públicas que realizam o atendimento com qualidade. Este indicador demonstra se as escolas são escolas dedicadas à educação infantil ou se fornecem simultaneamente educação infantil com outras etapas da educação básica.

O indicador abaixo permite reconhecer, em combinação com os dados sobre matrículas, oportunidades de melhora no atendimento das crianças no estado ou município – seja pelo incentivo à abertura de vagas exclusivas de creche ou pré-escola, seja pelo estímulo a atender os dois tipos de público.

Figura 18 – Gráficos de estabelecimentos de educação infantil por atendimento



Todos os indicadores de desenvolvimento na primeira infância aqui apresentados são fundamentais para o planejamento e implementação de políticas públicas municipais. Através da nutrição adequada, parentalidade responsável, segurança e proteção, educação de qualidade e saúde, é possível promover um ambiente favorável ao desenvolvimento integral das crianças. Portanto, é crucial que os municípios invistam na coleta e análise de dados referentes a esses indicadores, a fim de garantir o bem-estar e o futuro promissor de suas populações mais jovens.

## 7. A ESCUTA DAS CRIANÇAS COMO ESTRATÉGIA PARA PROPOSIÇÃO DAS METAS DO PMPI

Por meio do instrumento de escuta desenvolvido para promover a participação ativa das crianças na formulação de políticas públicas e estratégias educacionais, emergiram diversas demandas que serviram como uma ferramenta poderosa para assegurar que as metas propostas não apenas reflitam os desafios e aspirações das novas gerações, mas também promovam um desenvolvimento mais equitativo e eficaz.

Reconhecer a voz das crianças não é apenas um gesto de respeito, mas uma necessidade prática para a criação de políticas mais eficazes e alinhadas com a realidade vivida por elas. A escuta ativa permite que os formuladores de políticas compreendam melhor as preocupações, interesses e sugestões dos próprios protagonistas das políticas voltadas à infância. Dessa forma, a inclusão das perspectivas infantis contribui para a definição de metas que não só respondem a demandas teóricas, mas também se traduzem em ações concretas e pertinentes ao cotidiano das crianças.

Nesta seção, exploraremos como a escuta das crianças pode ser estruturada e integrada ao processo de proposição das metas do PMPI. Analisaremos metodologias e abordagens para garantir que as opiniões das crianças sejam coletadas de maneira significativa e incorporadas de forma eficaz no planejamento estratégico. A partir de exemplos práticos, destacaremos a importância de um diálogo contínuo e construtivo com as crianças para a construção de políticas públicas que realmente atendam às suas necessidades e promovam um ambiente mais justo e propício ao seu pleno desenvolvimento.

### 7.1 Proposições das crianças para a infraestrutura da cidade

O instrumento de escuta das crianças trouxe as suas proposições que serão agrupadas e apresentadas nesta seção. Esta primeira diz respeito ao que as crianças propuseram com relação à infraestrutura da cidade. 68% das crianças defendem que devemos dispor de mais parques e espaços destinados a elas em nossa cidade. Além disso, foi unânime a ideia de que os parques devem ter piscinas. Elas foram questionadas se, caso não fosse possível a construção da piscina, qual seria a melhor alternativa. Elas sugeriram então que fossem construídos chafarizes para que pudessem brincar na água.



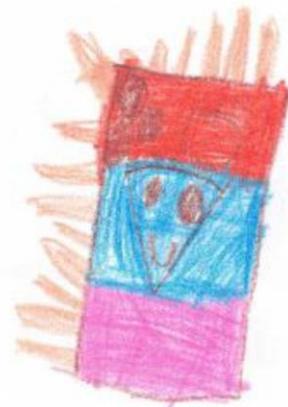
Piscina e parquinho sugeridos pelas crianças



Parquinho com piscina



Parque aquático

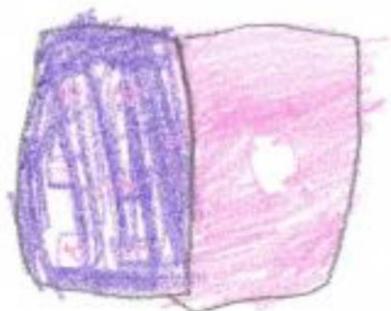


Wi-fi para toda a cidade

Isso demonstra que os aparelhos disponíveis para a primeira infância com relação ao lazer e a convivência comunitária são relativamente escassos. A escuta sinalizou que as crianças gostariam que a cidade contasse com mais espaços destinados para essa finalidade. A questão da inclusão tecnológica por meio de conexão via internet sem fio para toda a cidade também é um ponto interessante levantado pelas crianças.

### 7.2 Proposições das crianças para a educação

Durante a escuta das crianças, ocorreram muitas sugestões com relação ao que elas querem para os contextos de Educação Infantil. Uma questão marcante que apareceu foi com relação a maior número de brinquedos nos parques. Além disso, reivindicaram tablets para todas as crianças para que possam estudar e também defenderam a construção de espaços aquáticos nas escolas e atividades culturais como aulas de atividades circenses.



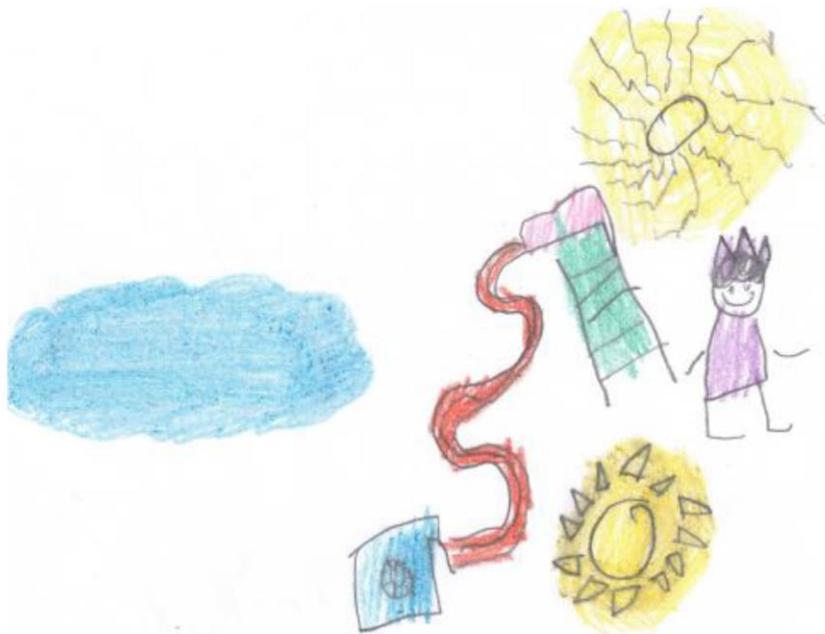
Tablets para todas as crianças



Mais brinquedos nos parques das creches



Atividades circenses



Escorregador com piscina na escola





Piscina comunitária



Zoológico

Esses registros não apenas oferecem um vislumbre sincero das esperanças e sonhos dos pequenos cidadãos, mas também revelam suas visões sobre um futuro mais inclusivo e vibrante para nossa cidade. As propostas apresentadas refletem um desejo claro por espaços mais seguros, criativos e amigáveis, que promovam o desenvolvimento integral e a felicidade infantil. Ao integrar essas percepções no planejamento urbano, Ponta Porã pode construir uma cidade que não só atenda às necessidades atuais, mas também abrace as aspirações das futuras gerações, garantindo que cada criança tenha a oportunidade de crescer em um ambiente estimulante e acolhedor.

## 8. METAS E ESTRATÉGIAS DO PMPI – 2025 A 2035

Com base no caminho metodológico delineado até aqui, chegamos na parte em que culmina todo o trabalho relacionado ao PMPI. Em Ponta Porã, a criação do PMPI reflete nosso compromisso com a construção de uma base sólida para o desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças em seus primeiros anos de vida. Nesta seção, apresentamos as metas e estratégias que orientarão nossas ações e iniciativas para promover a qualidade de vida dos pequenos cidadãos de nossa cidade.

As metas definidas aqui visam garantir acesso universal e equitativo a serviços essenciais, fomentar o desenvolvimento cognitivo e emocional, e apoiar as famílias na criação de ambientes estimulantes e seguros. Para alcançar esses objetivos, delineiam-se estratégias práticas e inovadoras que envolvem a colaboração entre diferentes setores, a mobilização de recursos e a implementação de programas específicos.

Para tal, organizamos as metas e estratégias em sete eixos principais, sendo elas: saúde, educação, cultura, lazer, assistência social, segurança pública e inclusão. Nosso compromisso é transformar a primeira infância em uma prioridade municipal, assegurando que cada criança em Ponta Porã tenha a oportunidade de alcançar seu pleno potencial. Ao estabelecer metas claras e estratégias bem definidas, busca-se não apenas atender às necessidades imediatas, mas também construir um futuro promissor e sustentável para as gerações vindouras.

### 8.1 Eixo Saúde

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>Meta 1</b>      | Garantir cobertura vacinal completa para crianças até 6 anos de idade.   |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar campanhas de vacinação periódicas em parceria com escolas e unidades de saúde, além das campanhas propostas pelo governo federal e estadual.</li> <li>2. Oferecer vacinas em locais de fácil acesso, como centros comunitários e eventos comunitários.</li> <li>3. Promover reuniões e ampliar o debate acerca da importância da vacinação para pais e cuidadores.</li> <li>4. Aperfeiçoar o Sistema de Informação (registro) a fim de monitorar a cobertura vacinal e identificar lacunas.</li> <li>5. Firmar parcerias com as empresas para que incentivem a vacinação dos filhos de seus colaboradores para ampliar o alcance das campanhas de vacinação.</li> </ol>   |
| <b>Meta 2</b>      | Reduzir a taxa de mortalidade infantil em 20% nos próximos 5 anos e em 80% até 2035.   |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ampliar o acesso a consultas pré-natais e exames para gestantes, valendo-se da estratégia de busca-ativa.</li> <li>2. Implementar programas de acompanhamento do crescimento infantil nas unidades de saúde, formulando parcerias entre as secretarias de saúde e assistência social.</li> <li>3. Estabelecer tanto na Clínica da Mulher, quanto nas Unidades Básicas de Saúde da Família, programas de treinamento sobre cuidados neonatais e prevenção de doenças para pais e cuidadores.</li> <li>4. Fornecer, no âmbito do SUS, suporte psicológico e social para mães em situação de vulnerabilidade.</li> <li>5. Desenvolver parcerias entre as secretarias de Saúde e Assistência Social para o fortalecimento dos programas de nutrição e suplementação para gestantes e lactantes.</li> </ol> |
| <b>Meta 3</b>      | Aperfeiçoar o atendimento às emergências pediátricas nas Unidades de Atenção Primária e Especializada.   |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ofertar, através da educação continuada, treinamento em atendimento pediátrico para os profissionais de saúde.</li> <li>2. Garantir que, até 2029, tanto as Unidades de Atenção Primária, quanto as Unidades de Atenção Especializada, possuam equipamentos pediátricos para prestar o primeiro atendimento emergencial antes do encaminhamento à Unidade Hospitalar.</li> <li>3. Implantar e implementar o Protocolo de Atendimento Infantil até o final da vigência deste Plano.</li> <li>4. Incluir no Protocolo de Atendimento Infantil o item de primeiro atendimento às emergências pediátricas.</li> <li>5. Realizar treinamentos práticos, simulações de situações emergenciais pediátricas no processo de educação continuada para garantir a eficácia do protocolo.</li> </ol>               |

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>Meta 4</b>      | Aumentar a oferta de consultas de rotina para crianças em todas as Unidades de Atenção Primária, em especial àquelas com agravos prevalentes e doenças crônicas.   |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ampliar a oferta de consultas de puericultura em todas as Unidades de Atenção Primária;</li> <li>2. Acrescer de serviços de telemedicina, no âmbito do SUS, para consultas especializadas em pediatria que o município não disponibiliza presencialmente.</li> <li>3. Informar à comunidade sobre a importância das consultas regulares e como agenda-las, tanto através dos Agentes Comunitários de Saúde, quanto através de mídias sociais.</li> <li>4. Criar e/ou aprimorar um sistema de agendamento online e telefônico para facilitar o acesso às consultas até o final da vigência deste plano.</li> <li>5. Garantir medicamentos e atendimento multiprofissional de nutricionista, endocrinologista, dentista e pediatra às crianças com doenças crônicas e agravos prevalentes.</li> </ol>                            |
| <b>Meta 5</b>      | Reduzir a incidência de doenças respiratórias e gastrointestinais em crianças.   |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar campanhas educativas, formalizando parcerias entre as secretarias de Saúde e Educação, sobre práticas de higiene e prevenção de doenças através do Programa Saúde na Escola – PSE.</li> <li>2. Incluir, até 2029, através do CIEVS Fronteira (Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde), o monitoramento das condições sanitárias em áreas residenciais e escolares.</li> <li>3. Garantir o acesso a consultas e tratamentos para diagnóstico e manejo precoce de doenças respiratórias e gastrointestinais.</li> <li>4. Aprimorar os programas de suporte nutricional para prevenir doenças relacionadas à alimentação e nutrição.</li> <li>5. Garantir a disponibilização de medicamentos para tratamento de doenças respiratórias e gastrointestinais nas Farmácias do SUS.</li> </ol> |

## 8.2 Eixo Educação

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>Meta 1</b>      | Expandir o número de vagas em creches e pré-escolas.  |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Investir na construção de novas creches e pré-escolas em áreas com alta demanda, dobrando o número de vagas até o final da vigência deste plano.</li> <li>2. Reformar e ampliar as unidades existentes para aumentar a capacidade de atendimento, para que até o final da vigência deste plano, todas as creches e pré-escolas atendam em turno integral.</li> <li>3. Construir, até 2035, unidades de creche e pré-escola nos bairros Salgado Filho e Jardim Ivone.</li> <li>4. Viabilizar, por meio de projeto de lei, incentivos para educadores que trabalhem em áreas de alta demanda e vulnerabilidade social.</li> <li>5. Implementar programas de apoio para famílias em situação de vulnerabilidade para garantir o acesso à Educação Infantil em parceria com a Secretaria de Assistência Social</li> </ol> |
| <b>Meta 2</b>      | Melhorar a qualidade do ensino na Educação Infantil.  |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Revisar o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações até o final da vigência deste plano de forma a garantir a valorização dos profissionais de Educação Infantil e sua atuação em jornada de 40 horas semanais (período integral).</li> <li>2. Revisar e atualizar o currículo para incorporar práticas pedagógicas modernas e inclusivas.</li> <li>3. Implementar sistemas de avaliação contínua e devolutiva da comunidade escolar para melhoria das práticas educacionais.</li> <li>4. Melhorar e manter a qualidade dos materiais e recursos didáticos para as creches, pré-escolas e escolas polo de Educação Infantil.</li> <li>5. Oferecer suporte psicológico para educadores e crianças para promover um ambiente de aprendizagem positivo.</li> </ol>   |
| <b>Meta 3</b>      | Garantir a inclusão de crianças com necessidades especiais nas creches e pré-escolas  |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aprimorar a oferta de treinamento especializado para educadores sobre inclusão e atendimento a necessidades especiais.</li> </ol>   |

|                    |   |
|--------------------|---|
|                    | <ol style="list-style-type: none"> <li>2. Adaptar, até o final da vigência deste plano, todas as instalações escolares para garantir acessibilidade para crianças com deficiências.</li> <li>3. Implementar programas de apoio individualizado e acompanhamento para crianças com necessidades especiais.</li> <li>4. Firmar parcerias com especialistas em necessidades educacionais especiais para desenvolver e revisar práticas de inclusão adequadas a realidade do município.</li> <li>5. Promover campanhas de sensibilização, envolvendo todas as secretarias municipais sobre a importância da inclusão e respeito à diversidade.</li> </ol>   |
| <b>Meta 4</b>      | Promover atividades extracurriculares enriquecedoras  |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criar oficinas e clubes de atividades extracurriculares, como música, artes e esportes, nas pré-escolas e centros comunitários.</li> <li>2. Estabelecer parcerias com organizações culturais e esportivas para oferecer atividades para crianças.</li> <li>3. Oferecer bolsas e subsídios para famílias de baixa renda para garantir a participação em atividades extracurriculares.</li> <li>4. Organizar eventos comunitários que incluam apresentações e exposições das atividades das crianças e para as crianças.</li> <li>5. Incentivar a participação em eventos artísticos e culturais desde cedo, com foco em talentos locais.</li> </ol>  |
| <b>Meta 5</b>      | Melhorar a comunicação entre escolas e famílias.  |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aprimorar plataformas digitais, como o Sistema Educar, para comunicação entre escolas e famílias, facilitando o acompanhamento do progresso das crianças.</li> <li>2. Garantir o fornecimento contínuo de materiais pedagógicos de qualidade e específicos para a Educação Infantil como brinquedos, livros e recursos tecnológicos adequados à faixa-etária.</li> <li>3. Desenvolver e distribuir materiais informativos para pais sobre o currículo e atividades da Educação Infantil, buscando valorizar cada vez mais a importância desta etapa.</li> <li>4. Ampliar a oferta de atendimentos individualizados para pais que precisam de apoio adicional em relação à educação de seus filhos.</li> <li>5. Promover eventos educativos para pais sobre como apoiar o aprendizado das crianças em casa.</li> </ol> |

### 8.3 Eixo Cultura

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>Meta 1</b>      | Ampliar o acesso a atividades culturais para crianças.   |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Integrar atividades culturais, como teatro e música, no currículo da Educação Infantil.</li> <li>2. Organizar visitas regulares a museus, teatros e centros culturais para crianças.</li> <li>3. Realizar eventos culturais, como feiras e festivais, direcionados para o público infantil.</li> <li>4. Colaborar com artistas locais para oferecer workshops e apresentações para crianças.</li> <li>5. Criar, até 2029, um fundo para apoiar projetos culturais voltados para a infância.</li> </ol>   |
| <b>Meta 2</b>      | Promover a diversidade cultural nas atividades infantis  |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Incorporar temas de diversidade cultural no currículo escolar e atividades extracurriculares.</li> <li>2. Organizar eventos e celebrações que representem diferentes culturas e tradições de nossa fronteira.</li> <li>3. Elaborar, promover e difundir materiais didáticos que reflitam a diversidade cultural de nossa cidade.</li> <li>4. Envolver as comunidades locais na criação e promoção de atividades culturais diversificadas.</li> <li>5. Oferecer formação para educadores sobre como integrar e promover a diversidade cultural na educação infantil.</li> </ol> |
| <b>Meta 3</b>      | Fomentar a expressão artística das crianças.   |

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criar, até o final da vigência deste plano, ateliês de arte e centros criativos para crianças expressarem sua criatividade.</li> <li>2. Organizar concursos e exposições, a cargo da FUNCESPP, de arte infantil para incentivar a expressão artística.</li> <li>3. Oferecer programas de música e dança nas pré-escolas e centros comunitários.</li> <li>4. Colaborar com instituições artísticas para oferecer oficinas e eventos para crianças.</li> <li>5. Fornecer apoio a projetos e iniciativas artísticas desenvolvidos por crianças.</li> </ol> |
| <b>Meta 4</b>      | Incorporar as múltiplas formas de expressões artísticas no currículo escolar.   |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Desenvolver um currículo que inclua arte, música e teatro como campos da experiência regulares.</li> <li>2. Oferecer treinamento para educadores sobre a importância das expressões artísticas.</li> <li>3. Fornecer materiais e recursos adequados para atividades artísticas nas escolas.</li> <li>4. Estabelecer parcerias com escolas de arte e institutos culturais para enriquecer o currículo.</li> <li>5. Avaliar regularmente o impacto da educação em expressões artísticas no desenvolvimento das crianças.</li> </ol>                       |
| <b>Meta 5</b>      | Promover e facilitar o acesso a eventos culturais e artísticos  |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecer um calendário anual de eventos culturais e artísticos para crianças e suas famílias.</li> <li>2. Ampliar a oferta de transporte gratuito para crianças e suas famílias para eventos culturais fora da escola.</li> <li>3. Incluir programação cultural regular nas creches, pré-escolas e centros comunitários.</li> <li>4. Colaborar com empresas e patrocinadores para oferecer eventos culturais e artísticos acessíveis.</li> </ol>   |

#### 8.4 Eixo Lazer

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>Meta 1</b>      | Desenvolver e manter parques e áreas de recreação para crianças   |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Investir na criação de novos parques e áreas de recreação em áreas urbanas e rurais, de modo que até o final da vigência deste plano, sejam construídos pelo menos um parque e/ou praças infantis com chafariz em cada região da cidade.</li> <li>2. Garantir a manutenção regular e segura dos parques existentes.</li> <li>3. Instalar equipamentos de recreação que sejam seguros e acessíveis para crianças com deficiências.</li> <li>4. Desenvolver áreas temáticas dentro dos parques para estimular a imaginação e o aprendizado.</li> <li>5. Envolver a comunidade na criação e planejamento de novos espaços de lazer.</li> </ol> |
| <b>Meta 2</b>      | Oferecer programas de lazer e atividades extracurriculares  |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criar clubes de atividades extracurriculares, como esportes, artes e ciências, para crianças.</li> <li>2. Colaborar com organizações locais para oferecer atividades de lazer e educação.</li> <li>3. Organizar eventos de lazer e recreação para crianças e suas famílias.</li> <li>4. Desenvolver um calendário de atividades e eventos para garantir uma programação contínua.</li> </ol>  |
| <b>Meta 3</b>      | Garantir que os espaços de lazer sejam seguros e inclusivos.  |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar avaliações regulares de segurança em todos os espaços de lazer.</li> <li>2. Garantir que todos os espaços de lazer sejam acessíveis para crianças com deficiências.</li> <li>3. Oferecer treinamento para funcionários sobre segurança e inclusão em espaços de lazer.</li> <li>4. Coletar feedback da comunidade sobre a segurança e a acessibilidade dos espaços de lazer.</li> <li>5. Implementar um sistema para responder rapidamente a problemas de segurança e acessibilidade.</li> </ol>   |

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>Meta 4</b>      | Promover a integração entre atividades de lazer e educação.   |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Desenvolver atividades de lazer que complementem o currículo escolar e incentivem a aprendizagem.</li> <li>2. Colaborar com as creches, pré-escolas e escolas polo de educação infantil para integrar atividades de lazer no ambiente educacional.</li> <li>3. Criar programas educativos que utilizem o lazer como ferramenta de aprendizagem.</li> <li>4. Avaliar o impacto das atividades de lazer na educação e no desenvolvimento das crianças.</li> </ol> |
| <b>Meta 5</b>      | Criar espaços de lazer em comunidades carentes  |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar um levantamento para identificar áreas carentes de espaços de lazer e implementá-los até o final da vigência deste plano.</li> <li>2. Envolver a comunidade local na criação e manutenção de novos espaços de lazer.</li> <li>3. Criar programas de voluntariado para apoiar as atividades de lazer nas comunidades carentes.</li> <li>4. Oferecer incentivos para empresas que apoiem projetos de lazer em comunidades carentes.</li> </ol>           |

### 8.5 Eixo Assistência Social

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>Meta 1</b>      | Aumentar o acesso a serviços de apoio familiar.   |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecer centros de apoio familiar que ofereçam serviços de aconselhamento e suporte.</li> <li>2. Oferecer palestras e cursos sobre habilidades parentais e suporte emocional.</li> <li>3. Aumentar a capilaridade de programas de assistência financeira para famílias em situação de vulnerabilidade.</li> <li>4. Implementar um serviço de mediação para ajudar a resolver conflitos familiares.</li> <li>5. Criar redes de suporte comunitário para famílias, com grupos de apoio e serviços de orientação.</li> </ol>   |
| <b>Meta 2</b>      | Garantir acesso a serviços sociais para crianças e suas famílias  |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aprimorar o sistema de cadastro para identificar e atender famílias em situação de vulnerabilidade.</li> <li>2. Ampliar e promover programas de acompanhamento para garantir que as necessidades das crianças e famílias sejam atendidas.</li> <li>3. Colaborar com serviços sociais e demais secretarias municipais para fornecer apoio e recursos adicionais às famílias.</li> <li>4. Criar, até o final da vigência deste plano, um centro que integre serviços sociais, educacionais e de saúde em um único local.</li> <li>5. Estabelecer um sistema de apoio emergencial para famílias em crise.</li> </ol> |
| <b>Meta 3</b>      | Melhorar o acesso a recursos e benefícios sociais.  |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Oferecer informações claras e acessíveis sobre recursos e benefícios disponíveis para famílias.</li> <li>2. Aprimorar o fornecimento de assistência na inscrição para programas de benefícios sociais e serviços.</li> <li>3. Realizar e promover campanhas para informar a população sobre a disponibilidade e o processo de obtenção de benefícios.</li> <li>4. Desenvolver e implementar plataformas digitais para facilitar o acesso a informações e serviços sociais.</li> <li>5. Oferecer apoio para a obtenção e renovação de documentos necessários para acessar benefícios sociais.</li> </ol>           |
| <b>Meta 4</b>      | Fortalecer redes de proteção social para crianças em situação de vulnerabilidade.   |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ampliar programas específicos para proteger crianças em situação de abuso ou negligência.</li> <li>2. Oferecer treinamento para profissionais de saúde, educação e assistência social sobre proteção infantil.</li> <li>3. Colaborar com os demais setores da sociedade para fornecer suporte adicional e recursos para crianças em situação de vulnerabilidade.</li> </ol>   |

|                    |   |
|--------------------|---|
|                    | <ol style="list-style-type: none"> <li>4. Ampliar a disponibilização de suporte psicológico para crianças e famílias em situação de risco.</li> <li>5. Desenvolver um sistema de monitoramento para avaliar a eficácia das redes de proteção social.</li> </ol>   |
| <b>Meta 5</b>      | Garantir apoio a famílias em situação de extrema pobreza.   |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ampliar a capilaridade dos programas para fornecer alimentos e vestuário para famílias em extrema pobreza.</li> <li>2. Ampliar e garantir apoio habitacional para garantir moradia segura e adequada para famílias em situação de extrema pobreza.</li> <li>3. Fornecer acesso a serviços de saúde e medicamentos gratuitos ou subsidiados para famílias em situação de pobreza.</li> <li>4. Colaborar com entidades filantrópicas e empresas para obter recursos e apoio adicional.</li> </ol> |

### 8.6 Eixo Segurança Pública

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>Meta 1</b>      | Reduzir a violência infantil e garantir ambientes seguros  |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Implementar programas educacionais sobre prevenção de violência e segurança pessoal em parceria com as demais secretarias.</li> <li>2. Fortalecer a presença da Guarda Civil Municipal de Fronteira - GCMFron em áreas residenciais e escolares.</li> <li>3. Criar, até o final da vigência deste plano, um centro de acolhimento para crianças vítimas de violência e abuso.</li> <li>4. Realizar campanhas para sensibilizar a comunidade sobre a violência infantil e como preveni-la.</li> <li>5. Oferecer treinamento para professores e profissionais de saúde sobre como identificar e relatar casos de violência.</li> </ol> |
| <b>Meta 2</b>      | Aumentar a segurança nas áreas de lazer e recreação  |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Instalar sistemas de vigilância e aumentar a presença de segurança em parques e áreas de recreação.</li> <li>2. Realizar avaliações regulares de segurança nos espaços de lazer.</li> <li>3. Envolver a comunidade na criação e implementação de medidas de segurança em áreas de lazer.</li> <li>4. Desenvolver e promover atividades preventivas, como eventos comunitários, para dissuadir comportamentos violentos.</li> <li>5. Colaborar com forças de segurança para implementar medidas de proteção e segurança.</li> </ol>   |
| <b>Meta 3</b>      | Garantir proteção e apoio para crianças em situação de risco.  |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecer programas de proteção para crianças em situação de risco, incluindo acompanhamento e suporte especializado.</li> <li>2. Criar serviços de emergência específicos para crianças em situações de risco.</li> <li>3. Oferecer treinamento para profissionais sobre como identificar e proteger crianças em situação de risco.</li> <li>4. Trabalhar com demais setores da sociedade civil para fornecer suporte e proteção adicionais para crianças em risco.</li> <li>5. Realizar campanhas de prevenção para educar a comunidade sobre sinais de risco e como buscar ajuda.</li> </ol>                                    |
| <b>Meta 4</b>      | Implementar medidas para prevenir acidentes domésticos com crianças  |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar campanhas de conscientização sobre segurança doméstica e prevenção de acidentes.</li> <li>2. Oferecer serviços de inspeção e orientação para garantir que as casas sejam seguras para crianças.</li> <li>3. Oferecer treinamentos para pais e cuidadores sobre como prevenir acidentes domésticos.</li> <li>4. Colaborar com empresas para fornecer dispositivos de segurança e proteção para residências.</li> <li>5. Desenvolver e distribuir materiais educativos sobre segurança doméstica.</li> </ol>  |
| <b>Meta 5</b>      | Fortalecer a coordenação entre serviços de emergência e proteção infantil  |

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Desenvolver e implementar protocolos de coordenação entre serviços de emergência e proteção infantil.</li> <li>2. Oferecer treinamento conjunto para equipes de emergência e proteção infantil para melhorar a resposta a situações críticas.</li> <li>3. Estabelecer sistemas de comunicação eficientes entre os serviços de emergência e as agências de proteção infantil.</li> <li>4. Realizar simulações de emergência para testar e melhorar a coordenação entre os serviços.</li> <li>5. Avaliar regularmente a eficácia da coordenação e implementar melhorias conforme necessário.</li> </ol> |
|--------------------|---|

### 8.7 Eixo Inclusão

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>Meta 1</b>      | Garantir a acessibilidade das instituições de educação para crianças com deficiências   |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Adaptar, até o final da vigência deste plano, todas as instalações escolares para garantir acessibilidade total para crianças com deficiências.</li> <li>2. Criar, até o final da vigência deste plano, um Centro Municipal de Referência Multidisciplinar para atendimento de crianças dentro do Espectro Autista.</li> <li>3. Oferecer formação sólida para educadores sobre como atender às necessidades de crianças com transtornos globais do desenvolvimento e pessoas com deficiências.</li> <li>4. Desenvolver e aprimorar os planos de inclusão individualizados para atender às necessidades específicas de cada criança.</li> <li>5. Colaborar com especialistas da área de Educação Especial e Inclusiva para garantir práticas educacionais inclusivas.</li> </ol> |
| <b>Meta 2</b>      | Promover a inclusão social e cultural de crianças com deficiências.   |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Organizar atividades culturais e recreativas que sejam acessíveis e inclusivas para crianças com deficiências.</li> <li>2. Realizar eventos para sensibilizar a comunidade sobre a importância da inclusão e respeito à diversidade.</li> <li>3. Desenvolver programas que promovam a interação entre crianças com e sem deficiências.</li> <li>4. Oferecer suporte e recursos para famílias de crianças com deficiências para facilitar a inclusão social.</li> <li>5. Realizar campanhas para promover a inclusão e combater estigmas relacionados a deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.</li> </ol>  |
| <b>Meta 3</b>      | Garantir que todas as crianças tenham acesso a serviços de saúde adequados.   |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Garantir que os serviços de saúde sejam acessíveis e adaptados para crianças com deficiências.</li> <li>2. Oferecer acompanhamento e suporte especializado para crianças com necessidades de saúde específicas.</li> <li>3. Promover formação específica para as equipes de saúde técnica e médica saibam como atender de forma eficiente crianças autistas.</li> <li>4. Fornecer informações sobre os serviços de saúde disponíveis e como acessá-los para famílias.</li> <li>5. Implementar um sistema para monitorar e garantir que todas as crianças recebam os cuidados de saúde necessários.</li> </ol>   |
| <b>Meta 4</b>      | Desenvolver e implementar políticas de inclusão nas creches, pré-escolas e espaços de lazer   |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar avaliações regulares das práticas de inclusão nas creches, pré-escolas e espaços de lazer.</li> <li>2. Oferecer formação para equipes escolares e de lazer sobre práticas inclusivas.</li> <li>3. Trabalhar com organizações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência para desenvolver e revisar políticas de inclusão.</li> <li>4. Coletar feedback da comunidade sobre a eficácia das políticas de inclusão e implementar melhorias conforme necessário.</li> </ol>  |

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>Meta 5</b>      | Garantir que as crianças de diferentes origens culturais e socioeconômicas tenham acesso a oportunidades iguais.   |
| <b>Estratégias</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Implementar programas que garantam acesso igualitário a recursos e oportunidades para crianças de diferentes origens socioeconômicas.</li> <li>2. Oferecer apoio financeiro e recursos para famílias de baixa renda para garantir igualdade de oportunidades para suas crianças.</li> <li>3. Promover a educação sobre diversidade cultural e socioeconômica nas creches, pré-escolas e na comunidade em geral.</li> <li>4. Garantir que todas as crianças tenham acesso a materiais educacionais e atividades extracurriculares, independentemente de sua origem.</li> <li>5. Monitorar e avaliar a eficácia dos programas e políticas de inclusão para garantir que todas as crianças tenham acesso a oportunidades iguais.</li> </ol> |

### 9. MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PMPI

O Monitoramento e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Prevenção e Intervenção (PMPI) em Ponta Porã será realizado por meio de comissão própria que terá como objetivo garantir a eficácia das ações destinadas a promover a segurança e o bem-estar da comunidade. O monitoramento contínuo é essencial para avaliar a implementação do PMPI, envolvendo a coleta e análise de dados locais, bem como o acompanhamento da execução das metas e estratégias. A equipe responsável deverá realizar reuniões regulares, formalizar relatórios anuais de acompanhamento e utilizar ferramentas como sistemas de informação geográfica para acompanhar o progresso das ações e identificar áreas que precisam de atenção especial.

Para assegurar uma supervisão eficaz e integrada, será formalizada e publicada em Diário Oficial do Município uma Comissão de Avaliação e Monitoramento do PMPI. Esta comissão terá a responsabilidade de coordenar o monitoramento e o acompanhamento das ações, além de garantir a execução conforme o plano estabelecido. Composta por representantes de diversos setores, como segurança pública, saúde, educação e líderes comunitários, a comissão atuará na análise dos dados coletados, na identificação de desafios e na proposição de melhorias.

A execução das ações do PMPI deve ser realizada com rigor, respeitando o cronograma estabelecido e utilizando os recursos disponíveis de forma eficiente. Em Ponta Porã, isso pode envolver a realização de campanhas de conscientização, programas de capacitação para profissionais de segurança e saúde, e a implementação de medidas específicas para áreas prioritárias. A coordenação entre diferentes setores e a mobilização da comunidade são cruciais para garantir o sucesso das intervenções.

A avaliação contínua dos resultados é um componente essencial para o sucesso de nosso PMPI. A análise dos impactos das ações deve considerar as particularidades da região, como a dinâmica das fronteiras e os desafios locais. Com base nos resultados das avaliações, ajustes e adaptações devem ser feitos para melhorar a eficácia das estratégias. A participação ativa da comunidade e a revisão das políticas e procedimentos são importantes para garantir que o plano permaneça relevante e eficaz.

Finalmente, relatórios sobre o progresso do PMPI devem ser elaborados e divulgados regularmente para assegurar transparência e engajamento. É importante que esses relatórios sejam acessíveis a todos os interessados, incluindo a população, órgãos governamentais e parceiros locais. A comunicação clara e frequente sobre as ações realizadas e os resultados alcançados fortalece a confiança e a colaboração entre a administração pública e a comunidade. Assim, o Monitoramento, Acompanhamento e Execução do PMPI em Ponta Porã garantirão a efetividade das ações e a adaptação contínua às necessidades locais, promovendo um ambiente mais seguro e saudável para todos.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20/12/1996. **Estabelece a lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: [planalto.gov.br](http://planalto.gov.br). Acesso em 15 set. 2023.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2016.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil / Secretaria de Educação Básica**. – Brasília: MEC, SEB, 2010.
- BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- CORSARO, William A. **Sociologia da infância**. Artmed. 2011
- CUNHA, Kalyne Franco. **Multilinguismo na região de fronteira: O letramento da criança brasiguiaia**. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Dourados, MS: UFGD, 2020.
- CUNHA, Kalyne Franco; SILVA, Thaise da. Alfabetização e Bilinguismo na Região de Fronteira: Estado do Conhecimento. In. Congresso de Educação da Grande Dourados, 4., 2018, Dourados. **Anais do 4º Congresso de Educação da Grande Dourados (online)**. Dourados: FAED/UFGD. 2018. p. 371 – 380. Disponível em: <https://congressoeducacaof.wixsite.com/ufgd/anais>. Acesso em: 24 set. 2023.
- FREIRE, João Portela. **Terra Gente e Fronteira**. 1ª Ed. Editora Borba. 1999.
- NASCIMENTO, Maria Letícia Barros Pedrosa. Sociologia da Infância e Educação Infantil: algumas considerações sobre a aproximação entre essas duas áreas na pesquisa sobre a pequena infância. **Dossiê: Educação Infantil**, v. 27, n. 2, p. 31, 2009. Disponível em: [http://lyceumonline.usf.edu.br/webp/portalUSF/itatiba/mestrado/educacao/uploadAddress/RevistaHorizontes\\_web\[16555\].pdf#page=31](http://lyceumonline.usf.edu.br/webp/portalUSF/itatiba/mestrado/educacao/uploadAddress/RevistaHorizontes_web[16555].pdf#page=31). Acesso em 15 out. 2024.
- PARAGUAI. **Censo Nacional**. Instituto Nacional de Estadística. 2015. Disponível em: <https://www.ine.gov.py/>. Acesso em: 20 set. 2022.
- PEREIRA, Jacira Helena do Valle. Fronteiras étnico-cultural e geográfica: Indagações para educação sobre a (re) construção identitária de sujeitos migrantes. **XXVI Anped, Poços de Caldas**, 2003.
- QVORTRUP, Jens. Infância e política. **Cadernos de Pesquisa**, v. 40, p. 777-792, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/bqRcpvHmtt6VzH7mvP6VHb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 nov. 2023.
- SARMENTO, Manuel Jacinto (2004). “As culturas da infância nas encruzilhadas da 2ª modernidade”, in M.J. Sarmento, e A. B. Cerisara, (Coord.), **Crianças e miúdos. Perspectivas sociopedagógicas da infância e educação**. Porto. Asa. (9-34). Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/79714>
- SARMENTO, Manuel Jacinto et al. As culturas da infância nas encruzilhadas da 2ª modernidade. **Crianças e miúdos: perspectivas sócio-pedagógicas da infância e educação**. Porto: Asa, p. 9-34, 2004.
- SARMENTO, Manuel Jacinto. A Sociologia da Infância portuguesa e o seu contributo para o campo dos estudos sociais da infância. **Revista Contemporânea**. v. 8, n. 2 p. 385-405 Jul.–Dez. 2018. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/57482>. Acesso em 14 jul. 2024.
- SARMENTO, Manuel Jacinto. Culturas Infantis / Children’s Cultures. In C. Tomás, G. Trevisan, M. J. L. Carvalho, & N. Fernandes, **Conceitos-chave em Sociologia da Infância. Perspetivas Globais / Key concepts on Sociology of Childhood. Global Perspectives** (pp. 179-185). UMinho Editora. Disponível em: <http://repositorium.uminho.pt/handle/1822/75339>
- SARMENTO, Manuel Jacinto. Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância. **Educação & Sociedade**, v. 26, p. 361-378, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/3PLsn8PhMzxZJzvdDC3gdKz/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 10 jul. 2024.
- SARMENTO, Manuel Jacinto. In: ENS, Romilda Teodoro; GARRANHANI, Marynelma Camargo. **Sociologia da infância e a formação de professores**. Champagnat. 2013.
- SARMENTO, Manuel Jacinto. **Sociologia da infância: correntes e confluências**. Petrópolis. Vozes. 2008. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/66608>. Acesso em: 14 jul. 2024.
- SOUCHAUD, Sylvain. A visão do Paraguai no Brasil. **Contexto Internacional**, v. 33, p. 131-153, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cint/a/nVklGmQWyd9M5hdXgDWHTKL/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 10 de maio de 2024.

### **O MENINO QUE CARREGAVA ÁGUA NA PENEIRA**

*Manoel de Barros*

Tenho um livro sobre águas e meninos.  
Gostei mais de um menino  
que carregava água na peneira.  
A mãe disse que carregar água na peneira  
era o mesmo que roubar um vento e  
sair correndo com ele para mostrar aos irmãos.  
A mãe disse que era o mesmo  
que catar espinhos na água.  
O mesmo que criar peixes no bolso.  
O menino era ligado em despropósitos.  
Quis montar os alicerces  
de uma casa sobre orvalhos.  
A mãe reparou que o menino  
gostava mais do vazio, do que do cheio.  
Falava que vazios são maiores e até infinitos.  
Com o tempo aquele menino  
que era cismado e esquisito,  
porque gostava de carregar água na peneira.  
Com o tempo descobriu que  
escrever seria o mesmo  
que carregar água na peneira.  
No escrever o menino viu  
que era capaz de ser noviça,  
monge ou mendigo ao mesmo tempo.  
O menino aprendeu a usar as palavras.  
Viu que podia fazer peraltagens com as palavras.  
E começou a fazer peraltagens.  
Foi capaz de modificar a tarde botando uma chuva nela.  
O menino fazia prodígios.  
Até fez uma pedra dar flor.  
A mãe reparava o menino com ternura.  
A mãe falou: Meu filho você vai ser poeta!  
Você vai carregar água na peneira a vida toda.  
Você vai encher os vazios  
com as suas peraltagens,  
e algumas pessoas vão te amar por seus despropósitos!

Ponta Porã, 19 de novembro 2024.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

# Poder Legislativo

## Decreto

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHESS CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2024

*“Concede Medalha do Mérito Legislaivo”.*

**Autoria:**  
Comissão Executiva.

**Sugestão:**  
Mesa Diretora.

Art. 1º. Concede Medalha do Mérito Legislativo ao senhor **MARCOS AURÉLIO ARCE**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 19 de novembro de 2024.

**Vereador Kléber Ortiz**      **Vereador Agnaldo**  
1ºSecretário                      Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHESS CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/2024

*“Concede Medalha do Mérito Legislativo”.*

**Autoria:**  
Comissão Executiva.

**Sugestão:**  
Mesa Diretora.

Art. 1º. Concede Medalha do Mérito Legislativo ao senhor **MAJOR CHRYSIAN HENRY BRITO CARDOSO**, subcomandante do 11 RCMEC.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 19 de novembro de 2024.

**Vereador Kléber Ortiz**      **Vereador Agnaldo**  
1ºSecretário                      Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHESS CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 82/2024

*“Concede Título de Cidadão Pontaporanense”.*

**Autoria:**  
Comissão Executiva.

**Sugestão:**  
Mesa Diretora.

Art. 1º. Concede Título de Cidadão Pontaporanense à senhora **KARLA SANTOS DE ALMEIDA**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 19 de novembro de 2024.

**Vereador Kléber Ortiz**  
1º Secretário**Vereador Agnaldo**  
Presidente

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2024**

*“Concede Título de Cidadão Pontaporanense”.*

**Autoria:**  
*Comissão Executiva.*

**Sugestão:**  
*Mesa Diretora.*

Art. 1º. Concede Título de Cidadão Pontaporanense ao senhor **ANDERSON GOULART DE DEUS**, subtenente do 11 RCMEC.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 19 de novembro de 2024.

**Vereador Kléber Ortiz**  
1º Secretário**Vereador Agnaldo**  
Presidente

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 84/2024/CM**

*“Concede Título de Cidadão Pontaporanense”.*

**Autoria:**  
*Comissão Executiva.*

**Sugestão:**  
*Agnaldo Miudinho.*

Art. 1º. Concede Medalha do Mérito Legislativo ao senhor **JOSÉ RICARDO MOREIRA**, Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 19 de novembro de 2024.

**Vereador Kléber Ortiz**  
1º Secretário**Vereador Agnaldo**  
Presidente

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 85/2024/CM**

*“Concede Título de Cidadão Pontaporanense”.*

**Autoria:**  
*Comissão Executiva.*

**Sugestão:**  
*José Menino Junior.*

Art. 1º. Concede Título de Cidadão Pontaporanense ao senhor **EDERSON MARCELO NUNES**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 19 de novembro de 2024.

**Vereador Kléber Ortiz**  
1ºSecretário

**Vereador Agnaldo**  
Presidente

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 86/2024**

*“Concede Comenda Fronteira de Economia”.*

**Autoria:**  
*Comissão Executiva.*

**Sugestão:**  
*José Menino Junior.*

Art. 1º. Concede Comenda Fronteira de Economia ao senhor **IRINEU OVIEDO BARBOSA**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 19 de novembro de 2024.

**Vereador Kléber Ortiz**  
1ºSecretário

**Vereador Agnaldo**  
Presidente

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 87/2024**

*“Concede Medalha do Mérito Legislativo”.*

**Autoria:**  
*Comissão Executiva.*

**Sugestão:**  
*José Menino Junior.*

Art. 1º. Concede Medalha do Mérito Legislativo ao senhor **PEDRO MOIZES BARBOSA ALVES**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 19 de novembro de 2024.

**Vereador Kléber Ortiz**  
1ºSecretário

**Vereador Agnaldo**  
Presidente

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/2024**

*“Concede Título de Cidadão Pontaporanense”.*

**Autoria:**  
*Comissão Executiva.*

**Sugestão:**  
*José Menino Junior.*

Art. 1º. Concede Título de Cidadão Pontaporanense ao senhor **WILFRIDO IDOYAGA FARINA**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 19 de novembro de 2024.

Vereador Kléber Ortiz  
1º SecretárioVereador Agnaldo  
Presidente

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 89/2024***“Concede Comenda Fronteira de Economia”.***Autoria:**  
*Comissão Executiva.***Sugestão:**  
*José Menino Junior.*Art. 1º. Concede Comenda Fronteira de Economia ao senhor **GABRIEL MARCONDES VIANA SILVA**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 19 de novembro de 2024.

Vereador Kléber Ortiz  
1º SecretárioVereador Agnaldo  
Presidente**Portaria****PORTARIA N.º 321/2024**

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

**Resolve, Autorizar** o deslocamento até a cidade de Foz do Iguaçu-PR, do servidor **Fabiano Henrique Castilho Teno**, matrícula 1073, CPF n.º 276.590.558-44, cargo Procurador Geral, com respaldo na Lei n.º 94.528 de 2022, Art.6º, I e II, sendo que estão consideradas as diárias abaixo descritas, também AUTORIZADAS com base no Art.7º, parágrafo 2º, do mesmo diploma legal, o “custeio de meio de transporte” - Conforme Decisão Administrativa n.º 029/2024 referente aos dias 19(uma diária), 20(uma diária), 21(uma diária) e 22(meia diária) de novembro de 2024, perfazendo um total de 03 (Três diárias) e ½(meia) no valor Total de R\$ 3.447,29(Três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos) para comparecimento e participação no Terceiro Encontro de Estudos sobre Paradiplomacia e Internacionalização Territorial entre os dias 20 e 22 de novembro de 2024, assessorar e acompanhar a equipe técnica desta casa de leis. Nesta agenda oficial serão abordados assuntos importantes de interesse do município de Ponta Porã, com debates entre parlamentares, governo locais e representantes da sociedade civil sobre os problemas cotidianos das regiões fronteiriças.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 19 de novembro de 2024.

Ponta Porã, 19 de novembro de 2024.

REGISTRE - SE  
COMUNIQUE - SE  
PUBLIQUE – SEKleber Ortiz  
1.º SecretárioVereador Agnaldo  
Presidente**PORTARIA N.º 322/2024**

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 46, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO.**

Resolve, **Determinar 30**(Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2023 para gozo de 19 de novembro até 18 de dezembro de 2024 ao servidor comissionado: **Roberto Lima Júnior** – Assistente Parlamentar da Presidência, matrícula 2431.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 19 de novembro de 2024.

Ponta Porã-MS, 19 de novembro de 2024.

REGISTRA-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Kleber Ortiz  
1.º SecretárioVereador Agnaldo  
Presidente

## PORTARIA Nº 323/2024

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 46, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO.**

Resolve, **Determinar 30**(Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2023 para gozo de 21 de novembro até 20 de dezembro de 2024 a servidora comissionada: **Karine Thatiane Romeiro Lesme** – Assessor Especial do Gabinete do Vereador, matrícula 2431.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 21 de novembro de 2024.

Ponta Porã-MS, 19 de novembro de 2024.

REGISTRA-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Kleber Ortiz  
1.º SecretárioVereador Agnaldo  
Presidente

# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente: **AGNALDO PEREIRA LIMA**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS  
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367